
ATO CONVOCATÓRIO Nº 01/2021

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE EMISSÃO, GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE CARTÃO ELETRÔNICO/MAGNÉTICO DE ALIMENTAÇÃO E/OU REFEIÇÃO, COM TECNOLOGIA DE CHIP DE SEGURANÇA, SEGUIDA DE RECARGAS MENSIS NOS CARTÕES, DESTINADOS AOS EMPREGADOS DA AGEVAP - FILIAL GOVERNADOR VALADARES - MG.

Referência: Coleta de Preços - Tipo Menor Preço Global

Resolução ANA nº 122/2019 e Portaria IGAM nº 60/2019

DATA: 09 de julho de 2021

HORÁRIO: 09h00

LOCAL: Sede da AGEVAP - Filial Governador Valadares/MG

Rua Afonso Pena, 2590 Centro, Gov. Valadares-MG

E-mail: cglc@agedoce.org.br

Governador Valadares, 22 de junho de 2021.

SUMÁRIO

PREÂMBULO.....	4
1 DO OBJETO.....	5
2 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....	6
3 DA COMISSÃO GESTORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.....	9
4 DAS PROPOSTAS.....	9
5 DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO.....	11
6 DA HABILITAÇÃO.....	11
7 DA PROPOSTA DE PREÇO.....	16
8 DO RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS E CREDENCIAMENTO.....	18
9 DO PROCEDIMENTO.....	19
10 DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO.....	25
11 DO RECURSO.....	27
12 DA EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO.....	29
13 DOS RECURSOS FINANCEIROS.....	29
14 DO VALOR E PRAZO.....	30
15 DO CONTRATO.....	31
16 DO PAGAMENTO.....	32
17 DAS SANÇÕES.....	34
18 DO NÃO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DAS ALTERAÇÕES.....	36
19 DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.....	37
20 DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	37
21 ANEXOS.....	39

ANEXO I.....	40
1 AGEVAP - ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL	41
2 OBJETO	43
3 JUSTIFICATIVA	44
4 DEFINIÇÕES	44
5 PRODUTOS	45
6 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS PRODUTOS	45
7 SISTEMA INFORMATIZADO DE GERENCIAMENTO DOS BENEFÍCIOS ..	49
8 FUNCIONALIDADES DISPONÍVEIS AOS BENEFICIÁRIOS:	50
9 SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CLIENTE	50
10 ESTIMATIVA DE BENEFICIÁRIOS E VALORES DOS BENEFÍCIOS	51
11 PRAZO DE VIGÊNCIA	52
12 PROPOSTA DE PREÇO.....	52
13 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	52
14 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO	53
15 LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS	53
16 ACOMPANHAMENTO	54
17 PAGAMENTO	54
18 FONTE DE RECURSOS E DIVISÃO DO CUSTEIO ANA E IGAM	55
ANEXO II.....	56
ANEXO III.....	57
ANEXO IV	59
ANEXO V	60
ANEXO VI	61
ANEXO VII	62

PREÂMBULO

A Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – AGEVAP - Filial Governador Valadares – MG, Entidade Delegatária e Equiparada às funções de Agência de Água da Bacia Hidrográfica do Rio Doce, associação civil de direito privado, com fins não econômicos torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local, acima indicados irá realizar a Seleção de Propostas na modalidade “Coleta de Preços”, do tipo “Menor Preço Global”, de acordo com as disposições contidas na Resolução ANA nº. 122/2019, na Portaria IGAM nº 60/2019, e, subsidiariamente, na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, conforme descrito neste Ato Convocatório e seus Anexos.

Os interessados poderão obter a íntegra do Ato Convocatório e maiores informações sobre as condições de participação e contratação através do endereço eletrônico do CBH-Doce, www.cbhdoce.org.br; CBH-Piranga – MG: www.cbhpiranga.org.br; CBH-Piracicaba – MG: www.cbhpiracicabamg.org.br; CBH-Santo Antônio – MG: www.cbhsantoantonio.org.br; CBH - Suaçuí – MG: www.cbhsuacui.org.br; CBH-Caratinga – MG: www.cbhcaratinga.org.br; CBH Manhuaçu – MG: www.cbhmanhuacu.org.br, da AGEVAP – Filial Governador Valadares-MG, www.agedoce.org.br, e pelo e-mail: cglc@agedoce.org.br a partir do dia 22/06/2021, observado o Item 10.1.

A sessão pública para conhecimento e julgamento das propostas ocorrerá no **dia 09/07/2021 (sexta-feira) às 09h00min, na sede da AGEVAP – Filial Governador Valadares-MG, situada na Rua Afonso Pena, nº 2.590, Centro - Governador Valadares/MG - CEP 35010-000.**

O recebimento dos envelopes de **Habilitação e Proposta de Preço** ocorrerá desde a publicação deste Ato Convocatório até o dia da Sessão Pública, sendo que, no dia da Sessão, os envelopes devem ser entregues, impreterivelmente, entre **08h00min** e **08h30min**, procedendo-se, logo em seguida, ao credenciamento dos Participantes que se fizerem presentes, quando será dado início à sessão, observados os Itens 2 e 8 deste Ato Convocatório.

A análise das propostas está prevista para ocorrer em sessão única. Na impossibilidade da análise de todas as documentações de Habilitação e Propostas de Preço na sessão, a Comissão Gestora de Licitações e Contratos (CGLC) poderá suspender a reunião, comunicando a todos os Participantes presentes o dia e o horário para retorno dos trabalhos.

Se, e somente, em decorrência da suspensão da sessão para análise dos documentos de Habilitação e das Propostas de Preço for constatado na reabertura da sessão que quaisquer documentos de habilitação, relativos à **Regularidade Fiscal** do Participante classificado com **Menor Preço**, perderam a validade, será concedido a esse Participante o prazo de 03 (três) dias úteis para substituição dos mesmos, o que se efetivará em nova sessão, observado os itens 4.6 e 9.2.2.

O prazo para ocorrência da nova sessão para a substituição dos documentos de Regularidade Fiscal terá seu termo inicial contado da publicação da intimação no site da AGEVAP – Filial Governador Valadares-MG, salvo se presentes e devidamente credenciados todos os Participantes na sessão, quando sairão intimados, constando-se em Ata.

Somente será oportunizada a substituição dos documentos de Regularidade Fiscal no caso de tais documentos estarem **válidos na data da sessão de abertura do certame**, constante deste Preâmbulo.

O procedimento acima disposto será adotado para os demais Participantes, em ordem de classificação da Proposta de Preço, caso o Participante com a menor proposta não comprove no prazo de 03 (três) dias úteis a sua Regularidade Fiscal, observado os itens 4.6 e 9.2.2.

1 DO OBJETO

1.1 O presente Ato Convocatório tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de emissão, gerenciamento e administração de cartões eletrônicos/magnéticos de alimentação e/ou refeição, com tecnologia de chip de segurança, seguida de recargas mensais nos cartões, destinados aos empregados da AGEVAP - Filial

Governador Valadares - MG, que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios “in natura” e refeições prontas, por meio de rede ampla e abrangente de estabelecimentos credenciados em âmbito nacional, conforme especificações constantes do Termo de Referência - ANEXO I, deste Ato Convocatório.

2 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderá participar desta seleção de propostas qualquer pessoa jurídica interessada e que atenda às exigências constantes neste Ato Convocatório e em seus Anexos.

2.1.1 A aquisição deste Ato Convocatório não terá custo e poderá ser acessado através dos sites do CBH-Doce, www.cbhdoce.org.br; CBH-Piranga – MG: www.cbhpiranga.org.br; CBH-Piracicaba – MG: www.cbhpiracicabamg.org.br; CBH-Santo Antônio – MG: www.cbhsantoantonio.org.br; CBH - Suaçuí – MG: www.cbhsuacui.org.br; CBH-Caratinga – MG: www.cbhcaratinga.org.br; CBH Manhuaçu – MG: www.cbhmanhuacu.org.br e da AGEVAP – Filial Governador Valadares-MG, www.agedoce.org.br.

2.2 Serão aceitas as propostas **entregues pessoalmente ou enviadas pelos correios via SEDEX, com Aviso de Recebimento, e que sejam entregues, impreterivelmente, até as 08h30min, da data e no local de abertura da sessão**, estabelecidos no Preâmbulo deste Ato Convocatório.

2.2.1 Os interessados em participar da sessão do certame, que queiram intervir e se pronunciar no ato da sessão, deverão se apresentar para **credenciamento** na data da sessão, logo após o horário estabelecido no Preâmbulo para entrega dos envelopes contendo os documentos de HABILITAÇÃO e a PROPOSTA DE PREÇO e, devidamente munidos de documentos que os credenciem a participar desta seleção de propostas, observado o Item 2.2.8.

2.2.2 Cada Participante credenciará apenas 01 (um) representante, que será o único admitido a intervir no procedimento e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Ato Convocatório, por sua representada.

2.2.3 Por credenciamento entende-se a apresentação dos seguintes documentos:

- I. Cópia do documento oficial de identidade do representante do Participante na sessão, com data de validade em dia, se for o caso; e
- II. Instrumento público ou particular de procuração com firma reconhecida em cartório e com expressa outorga de poderes para referido ato, acompanhado de cópia dos atos constitutivos da empresa (contrato social, ata de eleição do outorgante, etc.) **originais, publicação em órgão da imprensa oficial ou extraídos de sites oficiais e/ou governamentais ou cópia autenticada em cartório**, que comprovem a capacidade representativa do outorgante para, na forma da lei, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do Participante.

2.2.4 Caso o representante seja sócio do Participante com poderes de representação ou titular de firma individual, deverá apresentar, além de cópia de seu documento de identificação, os correspondentes documentos comprobatórios (atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de sua eleição, etc.) **originais, publicação em órgão da imprensa oficial ou extraídos de sites oficiais e/ou governamentais ou cópia autenticada em cartório**, nos quais estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

2.2.5 Estes documentos (originais ou cópias) ficarão em poder da Comissão Gestora de Licitações e Contratos (CGLC) e integrarão o processo. No caso de cópias, as mesmas deverão ser autenticadas por Cartório competente, **quando exigido**, nos termos dos itens 2.2.3 e 2.2.4.

2.2.6 O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado.

2.2.7 A não apresentação ou incorreção de quaisquer documentos de credenciamento não inabilitará o Participante, mas impedirá o representante de manifestar-se e responder por ela.

2.2.8 Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa Participante.

2.2.9 A documentação descrita nos itens 2.2.3 e 2.2.4 deste Ato Convocatório, inclusive o ANEXO VII, inerente ao credenciamento, **deverá ser apresentada em separado, fora dos envelopes de Habilitação e das Propostas de Preço.**

2.3 É vedada a participação de pessoas jurídicas nas seguintes condições:

- I. Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- II. Empresa, cujo dirigente, sócio ou gerente, seja representante ou parte integrante dos comitês de bacias, de suas câmaras técnicas ou de outras organizações não governamentais, ou que mantenham vínculo empregatício, bem como grau de parentesco até terceiro grau com diretores e funcionários da AGEVAP;
- III. Empresa declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, ou que tenha sofrido a penalidade de suspensão do direito de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Federal e do Estado de Minas Gerais;
- IV. Tenham em seu quadro de prestadores de serviços, permanentes ou eventuais, profissionais que tenham participado, direta ou indiretamente, de grupos de trabalho, câmara técnicas, ou por qualquer outra forma, de discussões ou deliberações referentes ao projeto básico, critérios de habilitação, pontuação técnica ou hierarquização deste ato convocatório;
- V. Associados ou parentes de qualquer funcionário da AGEVAP, que prestem ou componham qualquer equipe técnica que esteja prestando serviços diretos ou indiretos à AGEVAP, e

- VI. Interessados que, de alguma forma, possuam vínculo ou relação de trabalho com a AGEVAP, que possa comprometer a lisura da disputa, principalmente no que tange ao acesso às informações privilegiadas.

3 DA COMISSÃO GESTORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 3.1 A Comissão Gestora de Licitações e Contratos é formada por 03 (três) membros, sendo pelo menos 02 (dois) deles funcionários pertencentes ao quadro de empregados da Agência, sendo presidida por um destes, designados pelo Diretor-Presidente.
- 3.2 Cabe à Comissão Gestora de Licitações e Contratos receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos a este Ato Convocatório.
- 3.3 A Comissão Gestora de Licitações e Contratos, de acordo com a Lei Federal nº 8.935/94, **NÃO** detém poderes para proceder à autenticação de quaisquer documentos trazidos pelo Participante, os quais deverão ser cópias autenticadas em cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial, quando os mesmos forem exigidos com esta formalidade no presente Ato Convocatório.
- 3.4 Caso necessário, a Comissão Gestora de Licitações e Contratos poderá solicitar assessoramento técnico e jurídico, cabendo aos assessores emitir pareceres quando solicitados pela Comissão, inclusive durante a própria sessão.

4 DAS PROPOSTAS

- 4.1 Os documentos de Habilitação e Proposta de Preço de cada Participante deverão ser entregues à Comissão Gestora de Licitações e Contratos ou enviados pelos correios via SEDEX, com Aviso de Recebimento, e **entregues impreterivelmente até as 08h30min da data da sessão e no local de abertura desta, estabelecidos no Preâmbulo deste Ato Convocatório**, observados os itens 4.2, 4.3 e 4.4, datilografados ou

impressos por processo eletrônico, redigidos em linguagem clara, no idioma oficial do Brasil, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datados e assinados pelo representante legal da empresa na última folha e rubricada nas demais.

4.2 Os documentos de Habilitação e de Proposta de Preço deverão estar contidos respectivamente, em 02 (dois) envelopes distintos, opacos (não transparentes), devidamente lacrados e identificados como “1 HABILITAÇÃO” e “2 PROPOSTA DE PREÇO”.

4.3 Os envelopes deverão trazer identificação com a indicação do Ato Convocatório, o tipo do envelope (Habilitação e de Proposta de Preço), a razão social, CNPJ do Participante, endereço completo, telefone, e-mail e responsável para contato, conforme modelos constantes no **Erro! Fonte de referência não encontrada.**

4.3.1 O endereço completo, telefone e e-mail fornecidos pelo Participante serão considerados como meios oficiais de comunicação entre esta e a AGEVAP – Filial Governador Valadares-MG, para todos os efeitos deste Ato Convocatório, inclusive para notificações, convocações e intimações, se for o caso.

4.4 Caso o Participante opte pelo envio dos envelopes de “1 HABILITAÇÃO” e “2 PROPOSTA DE PREÇO” pelos correios, admitir-se-á que os mesmos estejam contidos em um 3º (terceiro) envelope, que conterà os 02 (dois) envelopes acima referidos, devendo este 3º (terceiro) envelope estar também, devidamente identificado com a indicação do Ato Convocatório, a razão social, CNPJ do Participante, endereço completo, telefone, e-mail e responsável para contato.

4.5 O não atendimento às formalidades para entrega/envio dos envelopes, nos termos dos itens 4.1, 4.2, 4.3 e 4.4 acima, levará à desclassificação do Participante, salvo se a inconformidade não apresentar prejuízo à identificação do Participante e à segurança dos documentos e do procedimento, a critério da CGLC.

- 4.6 Após a entrega dos envelopes, a Comissão Gestora de Licitações e Contratos não aceitará, em nenhuma hipótese, a substituição ou anexação de qualquer novo documento por parte dos Participantes, salvo os relativos à Regularidade Fiscal que **somente poderão ser substituídos** caso encontrem-se vencidos **em decorrência da suspensão da sessão para análise dos documentos de Habilitação e/ou das Propostas de Preço, conforme definido no Preâmbulo deste Ato Convocatório, observados os itens 9.2.2, 9.3.5 e 9.3.10.**
- 4.7 A AGEVAP – Filial Governador Valadares-MG não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações no momento da verificação da habilitação.
- 4.8 Em nenhuma hipótese serão recebidos envelopes de Habilitação ou Proposta de Preço após o prazo estabelecido neste Ato Convocatório, sendo que após esse prazo não mais serão admitidos novos Participantes.

5 DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

- 5.1 O julgamento das propostas será realizado em conformidade com o tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, observado os itens 7 e 9.3, e será vencedor o Participante que alcançar o VALOR DA PROPOSTA DE MENOR PREÇO, nos termos da Resolução ANA nº. 122/2019, da Portaria IGAM nº 60/2019 e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

6 DA HABILITAÇÃO

- 6.1 Os documentos necessários à habilitação, entregues no respectivo envelope, deverão ser cópias autenticadas em cartório competente, quando expressamente exigido, ou ainda, documentos originais, publicação em órgão da imprensa oficial ou extraídos de sites oficiais e/ou governamentais, as quais ficarão retidas no processo.

6.1.1 As certidões disponibilizadas através da internet serão consideradas como documento original, sempre observando o prazo de vigência das mesmas.

6.2 A referida habilitação englobará:

- I. Habilitação jurídica,
- II. Habilitação por qualificação técnica,
- III. Habilitação econômico-financeira,
- IV. Regularidade fiscal e
- V. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

6.2.1 Deverão ser entregues dentro do envelope de habilitação, devidamente preenchidos, e em original, além dos documentos previstos nos itens 6.3 a 6.4, e 6.6 a 6.9, os seguintes anexos:

- I. ANEXO IV - Declaração de Não Empregar Menores de Idade;
- II. ANEXO V - Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos.

6.3 A documentação relativa à **habilitação jurídica** consistirá de:

6.3.1 Cópia do documento oficial de identidade do responsável legal do Participante com data de validade em dia, se for o caso;

6.3.2 **Original ou Cópia Autenticada** do Registro comercial, no caso de empresa individual;

6.3.3 **Original ou Cópia Autenticada** do Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com data da última alteração firmada anteriormente à publicação deste Ato Convocatório, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.3.4 **Original ou Cópia Autenticada** da inscrição do ato constitutivo, no caso de associações civis, acompanhada de indicação do(s)

representante(s) legal (is) em exercício, conforme ata ou outra forma prevista; e

6.3.5 Original ou Cópia Autenticada do Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.4 A documentação relativa à habilitação por **qualificação técnica** consistirá de:

6.4.1 Comprovação de aptidão do Participante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do certame, **que consistirá em pelo menos 02 (dois) atestados** fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registradas nas entidades profissionais competentes, se for o caso, emitido pela CONTRATANTE relativo aos serviços prestados;

6.4.2 Declaração escrita do Participante de que possui suporte administrativo, aparelhamento e condições adequadas, bem como pessoal qualificado, disponível para a execução do objeto desta licitação;

6.4.3 A empresa deverá apresentar **comprovação de registro no PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador), indicando, inclusive, o nome do profissional legalmente habilitado em nutrição (responsável técnico), bem como o número de registro e região do respectivo conselho regional**, conforme determinação do Art. 1 – D, III da Portaria SIT/DSST nº 3 de 01/03/2002, do MTE – Ministério do Trabalho e Emprego.

6.5 A empresa a que for adjudicado o direito à contratação deverá apresentar, **até 05 (cinco) dias após a adjudicação**, e como **condição para a assinatura do contrato**, as **listagens contendo a rede ampla e abrangente de estabelecimentos credenciados em âmbito nacional**,

devidamente identificados por nome e endereço, para ambas as modalidades refeição e alimentação.

6.6 A documentação relativa à habilitação **econômico-financeira** consistirá das seguintes comprovações:

6.6.1 Certidão negativa de falência ou concordata, na qual conste expressamente se referir a negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica até 120 (cento e vinte) dias antes da data de sua apresentação, salvo se a certidão apresentar data de validade, quando esta será observada.

6.6.2 Possuir **Capital Mínimo ou Valor do Patrimônio Líquido**, na data de apresentação da proposta, de no mínimo 10% (dez por cento) do valor global estimado da contratação, que será devidamente comprovado através do Balanço Patrimonial apresentado pelo Participante, observado o Item 6.6.4.

6.6.3 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, sendo consideradas habilitadas as empresas que apresentarem, nos termos do ANEXO II – MODELO DE CÁLCULO PARA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA os seguintes resultados:

- I. Liquidez corrente: índice maior ou igual a 1,00;
- II. Liquidez geral: índice maior ou igual a 1,00; e
- III. Solvência geral: índice maior ou igual a 1,00.

6.6.4 O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis deverão ser apresentados da seguinte forma:

- I. Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) em meio impresso;
- II. Prova de registro na Junta Comercial devidamente homologado ou em Cartório, ou ainda, se for o caso, no SPED - Sistema

Público de Escrituração Digital com o devido comprovante de envio.

6.7 A documentação relativa à **regularidade fiscal** consistirá em:

6.7.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), através do Cartão de CNPJ extraído do sítio da Receita Federal do Brasil - RFB;

6.7.2 Prova, em Original ou Cópia autenticada em cartório competente, de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do Participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.7.3 Prova de regularidade para com as **Fazendas Federal, Estadual, e Municipal** do domicílio ou sede do Participante;

6.7.4 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

6.7.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (a certidão deverá ser nacional, atualizada e deverá constar a situação da pessoa jurídica pesquisada em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais);

6.7.6 Prova de regularidade relativa ao **CAFIMP - MG**, por meio de Certidão Negativa no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP, **devidamente assinada e rubricada pelo representante legal do Participante**; e

6.7.7 Prova de regularidade relativa ao **CADIN-MG**, por meio de Certidão Negativa no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais.

6.8 **A prova de regularidade, conforme exigidos nos itens 6.7.3 a 6.7.7 será comprovada exclusivamente, especificamente para cada caso, mediante CND - Certidão Negativa de Débitos e Certificado de**

Regularidade do FGTS, emitidos, respectivamente, pela Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio do Participante, pelo Tribunal Superior do Trabalho e pela Caixa Econômica Federal, bem como via internet através dos sítios dos órgãos ou entidades públicas, ou expedidas diretamente pelos órgãos ou entidades públicas, em original ou cópia autenticada em cartório competente.

6.9 Os documentos relativos à regularidade fiscal emitidos via internet por órgãos ou entidades públicas dispensam a necessidade de autenticações. Em caso de deficiência nas informações constantes no documento apresentado ou vencimento do prazo de validade, os mesmos poderão ser confirmados via internet durante a sessão, nos termos dos itens 4.6, 4.7 e 9.7.2.1 deste Ato Convocatório.

7 DA PROPOSTA DE PREÇO

7.1 A Proposta de Preço deverá estar contida em envelope próprio lacrado e ser elaborada visando atender às normas deste Ato Convocatório, nos termos do Item 4 e subitens, datilografada ou impressa por processo eletrônico em papel timbrado do Participante, conforme Modelo constante do ANEXO III, redigida em linguagem clara, no idioma oficial do Brasil, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada pelo representante legal da empresa na última folha e rubricada nas demais.

7.2 A Proposta deverá fazer menção ao número deste Ato Convocatório e conter os seguintes dados do Participante: razão social, CNPJ, endereço completo, telefone, fax, e-mail, bem como banco, agência e número da conta bancária para efeito de pagamento, conforme modelo constante do ANEXO III.

7.3 O CNPJ da proposta deverá ser o mesmo indicado nos documentos de habilitação.

7.4 Para fins de emissão do documento contábil de liquidação da despesa, caso o Participante seja matriz e o faturamento seja efetuado pela filial, ou vice-versa, é necessário que indique em sua proposta o número do CNPJ que

constará na Nota Fiscal, devendo os documentos de regularidade fiscal, exigida nos itens 6.6.1 e .6.7, ser apresentados por ambas (matriz e filial).

7.5 Não se considerará oferta ou vantagem não prevista neste Ato Convocatório.

7.6 A proposta deverá conter destacado o **VALOR GLOBAL**, expresso em moeda corrente nacional (Real).

7.7 O **VALOR GLOBAL** deverá ser formulado levando-se em consideração os serviços a serem prestados pela CONTRATADA, conforme especificações, exigências e requisitos dispostos no ANEXO I – Termo de Referência (TDR), e neste Ato Convocatório.

7.8 Serão desclassificadas as propostas que apresentarem proposta de preço com valor acima do estimado, ou seja, valor global superior ao valor descrito no Item 14.2 deste Ato Convocatório.

7.9 Não serão aceitas propostas que apresentem TAXA DE ADMINISTRAÇÃO MENOR QUE 0% (R\$ 0,00).

7.10 A proposta deverá ter prazo de validade mínima de 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura dos envelopes com as propostas.

7.11 Caso o referido prazo não esteja expressamente indicado na proposta, será considerado o prazo de validade de 60 (sessenta) dias para efeito de julgamento, e caso esteja exposto prazo de validade inferior ao estipulado, é resguardado ao representante do Participante, devidamente credenciado, a prerrogativa de retificar a mesma, caso contrário, a proposta será desclassificada.

7.12 A simples apresentação da proposta implica na expressa concordância e ciência do Participante a todos os termos e especificações constantes neste Ato Convocatório.

7.13 Deverão estar incluídos no preço todos os tributos diretos e indiretos, despesas com mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas e seguros e quaisquer outras despesas necessárias à execução do objeto deste Ato Convocatório.

- 7.14 A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita prestação dos serviços será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o Participante pleitear acréscimo ou alteração.
- 7.15 A Proposta de Preço apresentada e levada em conta para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade do Participante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração não prevista neste Ato Convocatório, exceto aquelas previstas neste Ato Convocatório.
- 7.16 O Participante deverá apresentar proposta firme e precisa, sem alternativas de valores ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- 7.17 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Ato Convocatório e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, observado o Item 7.19.
- 7.18 Se por motivo de força maior a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, e caso persista o interesse da AGEVAP – Filial Governador Valadares-MG pela contratação, poderá ser solicitado ao Participante expressa manifestação de concordância com a prorrogação da validade da sua proposta por igual prazo.
- 7.19 O não atendimento às formalidades exigidas para apresentação da Proposta de Preço, nos termos do Item 7 e seus subitens, levará à desclassificação do Participante, **salvo se a inconformidade não apresentar prejuízo à identificação do Participante e à segurança dos documentos e do procedimento, a critério da CGLC.**

8 DO RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS E CREDENCIAMENTO

- 8.1 No prazo e local designados no Preâmbulo deste Ato Convocatório, será realizado o recebimento dos documentos de Habilitação e das Propostas de Preço, observados os Itens 2.2 e 8.2, devendo o Participante, ou seu representante, identificar-se e, se for o caso, comprovar a existência dos

necessários poderes para a prática de todos os atos inerentes ao certame, observadas as disposições do Item 2 deste Ato Convocatório.

8.2 Os Participantes ou seus representantes entregarão envelopes distintos contendo os documentos de Habilitação e a Proposta de Preços, devidamente identificados, admitindo-se, contudo, os envelopes enviados pelos correios via SEDEX, com Aviso de Recebimento, **entregues impreterivelmente até as 08h30min, da data e local de recebimento das propostas estabelecido neste Ato Convocatório**, bem como a entrega dos envelopes por pessoas não credenciadas, as quais não poderão praticar quaisquer atos inerentes ao certame.

8.3 Caso o Participante opte pelo envio dos envelopes pelos Correios, deverão ser observadas as disposições dos Itens 4.3 e 4.4.

8.4 Após a entrega dos envelopes de “1 HABILITAÇÃO” e “2 PROPOSTA DE PREÇO”, o representante do Participante, se for o caso, iniciará seu credenciamento, observando-se o disposto nos Itens 2.2.1 a 2.2.9.

9 DO PROCEDIMENTO

9.1 O julgamento das propostas será realizado em 02 (duas) fases, após o credenciamento dos Participantes presentes no certame, nos termos dos Itens 9.2 e 9.3 deste Ato Convocatório.

9.1.1 Fase 01 - Habilitação, que compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados no envelope 01 “Habilitação” de cada Participante, relativamente ao atendimento das exigências constantes no Item 6 do presente Ato Convocatório; e

9.1.2 Fase 02 - Classificação de preços, que compreenderá a verificação e análise de todos os elementos contidos nos envelopes 02 “Proposta de Preço” dos Participantes.

9.2 Fase 01 - Habilitação:

9.2.1 Será realizada a abertura do envelope 01 “Habilitação” de cada Participante para verificação do atendimento das condições fixadas

no Ato Convocatório, cujos documentos serão rubricados, folha por folha, pela Comissão Gestora de Licitações e Contratos e pelos representantes presentes dos Participantes.

9.2.2 O Participante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope 01 “Habilitação”, ou apresentar em desacordo com o estabelecido neste Ato Convocatório ou com irregularidades, será inabilitada, não se admitindo complementação posterior, observado os itens 4.6 e 4.7.

9.2.3 Verificado o atendimento das exigências fixadas no Ato Convocatório, serão declaradas as empresas Participantes em habilitadas ou inabilitadas, constando-se em ata.

9.2.4 Caso todos os representantes legais dos Participantes estejam presentes à sessão, devidamente credenciados, e declarem expressamente que não têm a intenção de recorrer do procedimento, hipótese que necessariamente deverá constar da respectiva ata, assinada por todos os Participantes e pelos responsáveis pela seleção de propostas, a sessão prosseguirá com abertura dos envelopes que contenham as propostas de preço.

9.2.5 Não ocorrendo a hipótese descrita no passo anterior, elabora-se a ata respectiva, na qual devem estar registrados os nomes dos Participantes que encaminharam os envelopes, habilitados ou não, o resultado da habilitação e os motivos que fundamentaram a decisão, além de outros atos ocorridos durante a sessão e considerados pertinentes pelos responsáveis pela seleção de propostas. A divulgação do resultado de habilitação será realizada com a comunicação direta a todos os Participantes, através da publicação no site da AGEVAP – Filial Governador Valadares-MG.

9.2.6 Será aguardado o transcurso do prazo de 3 (três) dias úteis para interposição de recurso, e se interposto, o recurso será disponibilizado no site da AGEVAP – Filial Governador Valadares-MG, quando os demais Participantes poderão impugná-lo, com as devidas

contrarrrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, observando-se os procedimentos dispostos no Item 11 deste Ato Convocatório;

9.2.7 O recurso tem efeito suspensivo, salvo decisão contrária e soberana da Comissão Gestora de Licitações e Contratos.

9.2.8 Decidido sobre as contestações ou recursos referentes à habilitação dos Participantes, far-se-á a abertura das Propostas de Preços dos Participantes remanescentes declaradas habilitadas.

9.2.9 A falta de manifestação imediata e motivada do Participante importará a decadência do direito de recurso, e a adjudicação do objeto da Seleção ao vencedor.

9.2.10 Os envelopes e os respectivos documentos de habilitação de cada Participante ficarão sob a guarda da AGEVAP – Filial Governador Valadares-MG.

9.3 Fase 02 - Classificação de Preços:

9.3.1 Será realizada a análise e julgamento das Propostas de Preço de acordo com as exigências estabelecidas neste ato convocatório, cujos documentos serão rubricados, folha por folha, pela Comissão Gestora de Licitações e Contratos e pelos representantes presentes dos Participantes.

9.3.2 A CGLC poderá interromper a reunião para analisar as propostas e/ou proceder a diligências ou consultas, se necessário.

9.3.3 Para classificação das propostas, será adotado o critério de **menor preço global**.

9.3.4 No caso de **empate** nas Propostas de Preço será realizado **sorteio** para desempate, em ato público na própria sessão.

9.3.5 Os Participantes que apresentarem a Proposta de Preço em desacordo com o estabelecido neste Ato Convocatório, ou com irregularidades, serão consideradas desclassificadas, não se admitindo complementação posterior, observados os Itens 4.6, 4.7 e 9.3.10.

- 9.3.6** Será também desclassificada a proposta que, para sua viabilização, necessite de vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei.
- 9.3.7** Concluídas as fases de avaliação das Propostas de Preço, os Participantes serão classificados em ordem crescente, sendo considerado vencedor o Participante que obtiver **menor preço**, sendo em seguida realizada a divulgação do resultado de julgamento da seleção de propostas por comunicação a todos os Participantes através do site da AGEVAP – Filial Governador Valadares-MG;
- 9.3.8** Será aguardado o transcurso do prazo de 3 (três) dias úteis para interposição de recurso, e se interposto, o recurso será disponibilizado no site da AGEVAP – Filial Governador Valadares-MG, quando os demais Participantes poderão impugná-lo no prazo de 3 (três) dias úteis.
- 9.3.9** O recurso tem efeito suspensivo, salvo decisão contrária e soberana da Comissão Gestora de Licitações e Contratos.
- 9.3.10** Se **todas as propostas forem desclassificadas ou todos os Participantes forem inabilitadas**, a Comissão Gestora de Licitações e Contratos (CGLC) poderá fixar o prazo de **03 (três) dias úteis para apresentação de nova documentação**, escoimada das causas da desclassificação ou inabilitação, permanecendo em seu poder os demais envelopes, devidamente rubricados por todos os representantes presentes dos Participantes.
- 9.3.10.1** A critério exclusivo da CGLC, a apresentação da nova documentação de Proposta de Preço ou Habilitação poderá se resumir apenas àquelas que apresentarem defeitos, incorreções ou outra(s) causa(s) que levaram à desclassificação ou inabilitação do Participante, permanecendo válidas e juntadas aos autos, de forma a compor a documentação de habilitação ou a Proposta do

Participante, a(s) documentação(ões) já apresentada(s) e validada(s).

9.3.11 Caso ocorra a desclassificação de todas as propostas, as mesmas poderão ser encaminhadas posteriormente, devidamente corrigidas, inclusive com novos preços.

9.3.12 A falta de manifestação imediata e motivada do Participante importará a decadência do direito de recurso, e a adjudicação do objeto da Seleção ao vencedor.

9.4 Concluídas as fases de avaliação das Propostas de Preço, os Participantes serão classificados em ordem crescente, sendo considerado vencedor o Participante que obtiver menor preço.

9.5 A divulgação do resultado da proposta de Menor Preço será realizada com a comunicação direta a todos os Participantes, através da publicação no site da AGEVAP - Filial Governador Valadares-MG.

9.6 Divulgado o resultado, serão decididos pela CGLC as contestações ou recursos referentes ao resultado da seleção de propostas.

9.6.1 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a CGLC examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

9.6.2 Não sendo aceitável o preço da primeira colocada, à CGLC é facultado abrir negociações com a empresa classificada em primeiro lugar, objetivando uma proposta que se configure de interesse da AGEVAP – Filial Governador Valadares-MG.

9.7 DO JULGAMENTO, HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO.

9.7.1 Serão desclassificadas as propostas com documentação incompleta, que apresentarem incorreções, que não atenderem ao disposto neste Ato Convocatório e seus respectivos itens, observados os Itens 4.5 e 7.19.

9.7.2 Se necessário, a Comissão Gestora de Licitações e Contratos poderá suspender a sessão para análise da documentação, realização de

diligências ou consultas, tudo com registro em ata, podendo inclusive juntar documentação aos autos como resultado das diligências e consultas realizadas, sendo vedado inserir nova documentação que deveria se fazer constante dos documentos de propostas e habilitação do Participante, observado os itens 4.6 e 4.7.

9.7.2.1 A realização de diligências ou consultas poderá se dar, inclusive, no momento da sessão.

9.7.3 A CGLC poderá, em qualquer fase deste Ato Convocatório, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos, e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhe validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.7.4 Serão desclassificadas as propostas:

- I. Que não atendam às exigências deste Ato Convocatório;
- II. Que apresentem Preço acima do valor de referência definido no Item 14.2, caracterizada pelo superfaturamento; e
- III. Que apresentem TAXA DE ADMINISTRAÇÃO menor que 0% (R\$ 0,00).

9.7.5 Após o julgamento das propostas, se todos os Participantes presentes concordarem com o resultado e não havendo manifestação da intenção de recorrer, a Comissão Gestora de Licitações e Contratos comunicará diretamente aos Participantes o resultado do certame, fazendo constar em Ata, pela qual será dada a devida publicidade ao resultado do julgamento das Propostas, através de publicação nos sites do CBH-Doce: www.cbhdoce.org.br, CBH-Piranga – MG: www.cbhpiranga.org.br; CBH-Piracicaba – MG: www.cbhpiracicabamg.org.br; CBH-Santo Antônio – MG: www.cbhsantoantonio.org.br; CBH - Suaçuí – MG: www.cbhsuacui.org.br; CBH-Caratinga – MG: www.cbhcaratinga.org.br; CBH Manhuaçu – MG: www.cbhmanhuacu.org.br e da AGEVAP – Filial Governador Valadares-MG, www.agedoce.org.br.

9.7.6 O resultado do julgamento será homologado pelo Diretor-Presidente da AGEVAP – Filial Governador Valadares-MG, após a fase recursal, se for

o caso, que, assim procedendo, adjudicará o objeto do certame ao Participante declarado vencedor.

9.7.7 Antecedendo à contratação poderá ser realizado reexame da documentação apresentada pelo Participante vencedor quando da sua habilitação, para fins de verificação da sua atualização.

9.7.8 O Participante vencedor deverá assinar o Termo de Contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da convocação feita pela AGEVAP – Filial Governador Valadares-MG, observadas as disposições do Item 4.3.1.

9.7.9 Quando o Participante vencedor não assinar o contrato no prazo estipulado, sem apresentar justificativa devidamente fundamentada, a AGEVAP – Filial Governador Valadares-MG poderá convocar os Participantes remanescentes, observada a ordem de classificação e, ainda, aplicar, se for o caso, a penalidade disposta no Item 17.2.

10 DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

10.1 Qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos, providências ou, se julgar necessário, impugnar este Ato Convocatório até 05 (cinco) dias úteis antes da data da sessão pública.

10.2 O pedido de esclarecimento poderá ser encaminhado para o e-mail da CGLC (cglc@agedoce.org.br) ou mediante ofício protocolado diretamente na sede da AGEVAP – Filial Governador Valadares-MG, endereçado ao Presidente da Comissão Gestora de Licitações e Contratos, o qual responderá até o último dia útil antes da data de abertura da sessão.

10.3 A impugnação deverá ser apresentada somente por escrito, através de petição protocolada na sede da AGEVAP – Filial Governador Valadares-MG, observado o Item 10.4 e endereçada ao Presidente da Comissão Gestora de Licitações e Contratos, ao qual caberá decidir sobre o mérito da

impugnação antes da homologação do processo de seleção, sem a promoção de efeito suspensivo imediato.

10.3.1 A Petição de **impugnação** deverá cumprir as seguintes formalidades, conforme o caso:

- I. Em se tratando de pessoa física, estar devidamente acompanhada de cópia autenticada do documento de identificação de seu peticionário;
- II. Em se tratando de Pessoa Jurídica, a petição deverá estar acompanhada de cópia autenticada do documento de identificação de seu peticionário, juntamente com instrumento público ou particular de procuração com firma reconhecida em cartório e com expressa outorga de poderes para referido ato, acompanhado ainda de cópia dos atos constitutivos da empresa (contrato social, ata de eleição do outorgante, etc.) **originais, publicação em órgão da imprensa oficial ou extraídos de sites oficiais e/ou governamentais ou cópia autenticada em cartório**, que comprove a capacidade representativa do outorgante ou cópia do contrato social autenticada em cartório, em se tratando o peticionário de sócio, dirigente ou proprietário da empresa.

10.4 Poderá ser admitida impugnação mediante protocolo postal através dos Correios, postada via SEDEX, com Aviso de Recebimento. Nesse caso, a tempestividade será contada da data de chegada da impugnação na sede da AGEVAP – Filial Governador Valadares-MG, conforme respectivo A.R, observado o prazo do Item 10.1 e o Item 10.3.1.

10.5 Acolhido o mérito da impugnação, o Ato Convocatório será suspenso e as falhas apontadas serão corrigidas, designando-se nova data para o recebimento e abertura das propostas e documentação, salvo se a alteração não afetar a formulação das Propostas, quando será mantida a data da sessão.

- 10.6** Toda e qualquer modificação neste Ato Convocatório exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando justificada e, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das Propostas.
- 10.7** Serão cancelados ou refeitos apenas os atos que não sejam passíveis de aproveitamento.
- 10.8** A AGEVAP – Filial Governador Valadares-MG poderá revogar o presente Ato Convocatório por razões de interesse público devidamente justificado, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, devidamente fundamentado, observados os itens 20.1 a 20.4.

11 DO RECURSO

- 11.1** Declarada a habilitação ou inabilitação dos Participantes, ou a classificação geral das propostas, qualquer Participante poderá recorrer.
- 11.2** Os Recursos em relação ao presente Ato Convocatório ficam condicionados, obrigatoriamente, à apresentação formal de cópia do documento de identificação de seu peticionário, acompanhado de instrumento público ou particular de procuração com firma reconhecida em cartório e com expressa outorga de poderes para referido ato, acompanhado ainda de cópia dos atos constitutivos da empresa (contrato social, ata de eleição do outorgante, etc.), que comprove a capacidade representativa do outorgante.
- 11.2.1** Caso o peticionário do Recurso seja o representante já devidamente credenciado do Participante no certame, nos termos do Item 2 deste Ato Convocatório, ficam dispensadas as exigências dos documentos referidos no Item 11.2, devendo a Petição estar devidamente assinada.
- 11.2.2** Caso o peticionário seja sócio do Participante com poderes de representação ou titular de firma individual, deverá apresentar, além da cópia de seu documento de identificação, os correspondentes

documentos comprobatórios, (atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de sua eleição, etc.) nos quais estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

- 11.3** O recurso tem efeito suspensivo, salvo decisão contrária e soberana da Comissão Gestora de Licitações e Contratos.
- 11.4** As razões e contrarrazões recursais devem ser dirigidas ao Presidente da Comissão Gestora de Licitações e Contratos da AGEVAP – Filial Governador Valadares-MG e protocoladas diretamente no endereço constante no cabeçalho deste instrumento, sem direito à sustentação oral ou escrita complementar por parte do manifestante.
- 11.5** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Ato Convocatório, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, sendo que os prazos só se iniciam e vencem em dia de expediente na AGEVAP – Filial Governador Valadares-MG.
- 11.6** Poderá ser admitido recurso, bem como suas contrarrazões, mediante protocolo postal através dos Correios, postada via SEDEX, com Aviso de Recebimento (A.R.), observado o Item **Erro! Fonte de referência não encontrada.2**. Nesse caso, a tempestividade será **contada da data de postagem do recurso para a AGEVAP – Filial Governador Valadares-MG, conforme respectivo A.R.**
- 11.6.1** O Recorrente/Contrarrazoante deverá enviar para a AGEVAP – Filial Governador Valadares-MG, via e-mail (cglc@agedoce.org.br), no primeiro dia útil após a postagem, o **código de postagem para rastreamento** do documento.
- 11.7** A falta de **manifestação imediata e motivada** do Participante, na sessão, importará a decadência do direito de interposição de recurso.
- 11.8** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

- 11.9** Não será admitida a participação de um mesmo representante ou procurador para mais de uma recorrente.
- 11.10** As manifestações ou recursos de cada pessoa jurídica em todos os procedimentos se darão através de somente 01 (um) representante.
- 11.11** Não será conhecida a peça recursal cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo e/ou subscrita por representante que não esteja habilitado para responder pelo Participante, nos termos do Item 11.2.
- 11.12** Decorrido o prazo de apresentação das razões e contrarrazões de recursos, ou desde que julgados os recursos porventura interpostos, o resultado do julgamento será proclamado pela Comissão Gestora de Licitações e Contratos, ou pelo Diretor-Presidente da AGEVAP – Filial Governador Valadares-MG, conforme for o caso.

12 DA EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

12.1 Da Prestação dos Serviços

- 12.1.1** Os serviços a serem prestados pela empresa contratada deverão seguir as especificações técnicas definidas no ANEXO I – Termo de Referência (TDR), observando os padrões técnicos de alta qualidade, conforme definido neste Ato Convocatório.
- 12.1.2** Caberá ao Diretor-Presidente da AGEVAP – Filial Governador Valadares-MG designar um funcionário para acompanhar e atestar a execução dos serviços objeto deste Ato Convocatório.

13 DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 13.1** Os recursos financeiros para pagamento do objeto deste Ato Convocatório (e respectivas despesas decorrentes) serão provenientes dos recursos oriundos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos na Bacia Hidrográfica do Rio Doce, repassados pela Agência Nacional de Águas - ANA, conforme Contrato de Gestão nº 034/2020, e seus respectivos aditivos, e pelo

Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM, conforme Contrato de Gestão nº 001/2020, e seus respectivos aditivos, previstos no Plano de Aplicação Plurianual, aprovado pelos Comitês com atuação na Bacia Hidrográfica do Rio Doce, e serão partilhados da seguinte forma:

TABELA 01

FONTE DE RECURSO	QUANTIDADE ESTIMADA DE FUNCIONÁRIOS/CARTÕES	VALOR A SER CUSTEADO
ANA	12	R\$....
IGAM	18	R\$....
TOTAL	30	R\$....

13.2 A proporção do partilhamento de recursos acima disposto poderá ser alterado pela AGEVAP – Filial Governador Valadares-MG nos casos de atraso, retenção ou ausência no repasse de recursos por parte da ANA e do IGAM, que comprometa o pagamento da despesa.

14 DO VALOR E PRAZO

14.1 O prazo de duração do Contrato será de 12 (doze) meses com vigência a partir da data de sua assinatura e publicação no endereço eletrônico da AGEVAP – Filial Governador Valadares-MG, podendo ser prorrogado pelas partes, por igual ou menor prazo, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da legislação normativa vigente, sempre mediante Termo Aditivo, não sendo admitida em hipótese alguma a forma tácita.

14.1.1 A taxa de administração ofertada pelo Participante permanecerá inalterada durante toda a vigência do Contrato, ainda que este seja prorrogado.

14.2 O valor global máximo **estimado** da presente contratação, para o período de 12 (doze) meses, será de **R\$ 166.868,85** (cento e sessenta e seis mil, oitocentos e sessenta e oito reais e oitenta e cinco centavos) conforme os

itens descritos no Termo de Referência - TDR (Anexo I) deste Ato Convocatório.

14.3 O preço global máximo estimado para a contratação do objeto foi definido pela média de 03 (três) orçamentos obtidos em pesquisa mercadológica, relativamente à soma do Valor Anual Total dos 30 (trinta) cartões eletrônicos/magnéticos, seguida das correspondentes recargas mensais para o total de 12 (doze) meses, acrescido do valor médio da Taxa de Administração.

14.3.1 O Percentual médio da Taxa de Administração, obtido através da pesquisa mercadológica, é de 0,33 % (trinta e três centésimos por cento), e corresponde ao limite máximo a ser proposto pelo Participante para composição de sua Proposta de Preço, observado os Itens 7.8, 7.9 e 14.2.

14.4 Por se tratar de **MERA ESTIMATIVA DE DEMANDA E FORNECIMENTO**, os quantitativos máximos anuais previstos para os serviços objeto do presente Ato Convocatório, bem como o valor descrito no Item 14.2 não constituem, em hipótese alguma, compromissos futuros para a AGEVAP – Filial Governador Valadares-MG de sua execução total ou parcial, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidades e valores para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações ou supressões de acordo com as necessidades da AGEVAP – Filial Governador Valadares-MG, sem que isso justifique qualquer indenização à CONTRATADA, observado os itens 18.2 e 18.3.

15 DO CONTRATO

15.1 Para disciplinar os respectivos direitos e obrigações, as partes firmarão o correspondente Termo de Contrato, conforme minuta anexa a este Ato Convocatório - (ANEXO VIII).

15.1.1 Caso o Participante Vencedora se utilize da figura do Contrato de Adesão para prestação de seus serviços, a AGEVAP – Filial Governador Valadares-MG a ele aderirá, permanecendo também

válidas e vigentes as disposições constantes da Minuta Contratual anexa a este Ato Convocatório - (ANEXO VIII), ao qual se adere a CONTRATADA de forma irrevogável, com a adjudicação do objeto e o início da prestação dos serviços.

15.2 Fica vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços nos termos do artigo 78, VI, da Lei nº 8.666/93, salvo quando devidamente autorizada pela CONTRATANTE.

16 DO PAGAMENTO

16.1 O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária ou qualquer outro meio idôneo adotado pela AGEVAP – Filial Governador Valadares-MG, após a efetiva prestação do serviço, caracterizado pela recarga dos cartões.

16.2 O Pagamento será efetivado no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da recarga dos créditos e da apresentação ou disponibilização da correspondente Nota Fiscal/Fatura de serviço via sistema/site da CONTRATADA ou enviada por e-mail, observada a retenção dos tributos e contribuições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com a legislação vigente, quando for o caso.

16.3 Na Nota Fiscal/Fatura deverão vir destacados:

- I. Os números dos Contratos de Gestão: **Contrato de Gestão nº 034/ANA/2020 e Contrato de Gestão nº 001/IGAM/2020;**
- II. A descrição dos serviços prestados conforme o objeto do Contrato com o respectivo valor bruto;
- III. As retenções na fonte de modo análogo àquelas previstas pela Secretaria da Receita Federal;
- IV. Serviços prestados e respectivos quantitativos.

16.4 A AGEVAP – Filial Governador Valadares-MG fará as retenções destacadas na Nota Fiscal/Fatura, previstas na legislação Federal, e as repassará, integralmente, para a Secretaria da Receita Federal através de

Documento de Arrecadação de Receitas Federais – DARF, e/ou ao Município relativamente ao ISSQN.

16.5 Mesmo que a CONTRATADA não faça constar na Nota Fiscal/Fatura as retenções citadas no Item acima, a AGEVAP – Filial Governador Valadares-MG fará as retenções previstas em tal legislação e as repassará, integralmente, para a Secretaria da Receita Federal através de Documento de Arrecadação de Receitas Federais – DARF e/ou ao Município relativamente ao ISSQN.

16.6 Caso a CONTRATADA esteja dispensada de alguma das retenções citadas, deverá apresentar documentação comprobatória, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, de forma análoga àquela prevista pela Secretaria da Receita Federal.

16.7 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de suas obrigações, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, ou ainda de natureza fiscal, **devendo a CONTRATADA, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, comprovar sua Regularidade Fiscal, por meio de Certidão Negativa de Débitos**, para com:

- I. A Fazenda Federal;
- II. A Fazenda Estadual;
- III. A Fazenda Municipal;
- IV. O Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- V. A Justiça do Trabalho (TST);
- VI. O Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual de Minas Gerais – **CAFIMP-MG**;
e
- VII. Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais – **CADIN-MG**,

16.7.1 Além das exigências constantes do Item 16.7, a CONTRATADA deverá comprovar, como condição para pagamento, por ocasião da

apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a manutenção da sua Qualificação Econômica – Financeira, através de Certidão Negativa de Falência ou Concordata na qual conste expressamente se referir a negativa de falência ou concordata, expedida até 120 (cento e vinte) dias da data de sua apresentação, salvo se a certidão apresentar data de validade própria, quando esta será observada.

16.8 A AGEVAP – Filial Governador Valadares-MG reserva-se o direito de se recusar a efetuar o pagamento se, no ato do atesto/liquidação, a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita, bem como contrariar algum dispositivo deste Ato Convocatório e seus Anexos.

16.9 Os pagamentos processados pela CONTRATANTE não isentarão a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à prestação dos serviços.

17 DAS SANÇÕES

17.1 O Participante que não mantiver a proposta, falhar, frustrar ou fraudar a execução dos serviços, tiver comportamento inidôneo, fizer declaração falsa ou deixar de cumprir o Contrato, estará sujeito ainda às sanções fixadas neste Ato Convocatório e seus Anexos, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na legislação civil ou penal, especialmente quanto à Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos.

17.2 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de convocação, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às seguintes penalidades:

17.2.1 Multa de 20% (vinte por cento) do valor global da contratação; e

17.2.2 Suspensão temporária de participar de Seleção de Propostas, e impedimento de contratar com a AGEVAP pelo prazo de até 02 (dois) anos;

17.3 Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato a AGEVAP – Filial Governador Valadares-MG poderá aplicar à CONTRATADA as sanções fixadas a seguir, sem prejuízo de outras previstas em lei:

- I. Advertência que será aplicada sempre por escrito;
- II. Multa moratória, que será aplicada à razão de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total dos serviços contratados, por dia de atraso injustificado em sua prestação.
- III. Multa compensatória, que poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, em especial, nos seguintes casos:
 - a) Recusa em prestar os serviços relativos ao objeto contratado, multa de 10% (dez por cento) do valor total;
 - b) Prestação dos serviços em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto.
- IV. Suspensão temporária do direito de licitar com a AGEVAP;
- V. Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de indenização à CONTRATANTE por perdas e danos;
- VI. Indenização à CONTRATANTE da diferença de custo para contratação de outro prestador de serviço ou Participante remanescente.

17.4 As sanções previstas no Item 17.3 poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

17.5 As multas previstas no Item 17.3 deverão ser recolhidas dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação para o pagamento, após decisão final em recurso, se for o caso, em conta corrente informada pela AGEVAP – Filial Governador Valadares-MG.

17.6 Caso a importância devida não seja recolhida será descontada automaticamente dos valores a serem pagos à CONTRATADA, ou ajuizada

conforme previsto em lei, inclusive com a inscrição do valor em dívida ativa da União e do Estado de Minas Gerais, se for o caso.

- 17.7** As sanções previstas nos incisos II e III do Item 17.3 poderão também ser aplicadas aos Participantes ou profissionais que tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos deste Ato Convocatório.
- 17.8** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela AGEVAP – Filial Governador Valadares-MG, a ADJUDICATÁRIA/CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 17.9** As multas estipuladas no Item 17.3 serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, inclusive de forma cumulativa, se for o caso.
- 17.10** Em todos os casos de sanções previstas neste instrumento será concedida à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.

18 DO NÃO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DAS ALTERAÇÕES

- 18.1** O percentual da Taxa de Administração NÃO sofrerá aumento, reequilíbrio, reajuste ou correção, permanecendo inalterado durante toda a vigência do Contrato, ainda que este seja prorrogado.
- 18.1.1** No caso de aumento no valor nominal das recargas diárias deverá ser procedido o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, de forma a estabelecer o seu novo preço, observado o disposto no Item 18.1.
- 18.2** O Contrato firmado poderá ser alterado com acréscimos em seus quantitativos, de até 25% do valor contratual atualizado, considerando o disposto na Resolução ANA nº 122/2019 e na Portaria IGAM nº 60/2019.
- 18.3** A AGEVAP – Filial Governador Valadares-MG poderá realizar supressão do quantitativo do objeto contratado, inclusive em percentuais superiores a 25% do valor estimado do Contrato, conforme cláusula contratual específica, constante do ANEXO VIII - Minuta de Contrato.

19 DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

19.1 A presente contratação tem por base:

- I. Resolução ANA nº 122/2019;
- II. Portaria IGAM nº 60/2019;
- III. Contrato de Gestão nº 034/ANA/2020,
- IV. Contrato de Gestão IGAM nº 001/2020; e
- V. Plano de Aplicação Plurianual da Bacia Hidrográfica do Rio Doce (PAP Doce), aprovado no âmbito dos CBHs com atuação na Bacia Hidrográfica do Rio Doce.

20 DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

20.1 O Diretor-Presidente da AGEVAP – Filial Governador Valadares-MG poderá revogar este Ato Convocatório por razões de interesse e conveniência, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato fundamentado.

20.2 A anulação do Ato Convocatório induz à do Contrato.

20.2.1 O prazo para recurso no caso de anulação ou revogação do Ato Convocatório será de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação do respectivo Termo de Anulação/Revogação no site da AGEVAP – Filial Governador Valadares-MG, observadas as disposições dos itens 11.2, 11.3, 11.6 e 11.7.

20.3 Os Participantes não terão direito a indenização em razão da anulação desta Seleção de Propostas.

20.4 No caso de revogação e anulação deste Ato Convocatório é assegurado o contraditório, nos termos do Item 20.2.1.

20.5 A data de recebimento dos envelopes poderá ser alterada por conveniência da AGEVAP – Filial Governador Valadares-MG, sem prejuízo da observância dos demais procedimentos decorrentes.

- 20.6** Não havendo expediente, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização deste Ato Convocatório na data prevista, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecido.
- 20.7** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Ato Convocatório excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, só se iniciando e vencendo os prazos em dias de expediente da AGEVAP – Filial Governador Valadares-MG.
- 20.8** A homologação do resultado deste Ato Convocatório não implicará em direito à contratação.
- 20.9** Todo o material, inclusive de natureza intelectual, produzido e pago no âmbito deste Ato Convocatório, passa a ser propriedade da AGEVAP – Filial Governador Valadares-MG.
- 20.10** O Foro competente para dirimir questões relativas ao presente Ato Convocatório será o da Justiça Comum, da Comarca de Governador Valadares/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 20.11** O inteiro teor deste Ato Convocatório, assim como quaisquer esclarecimentos sobre o mesmo poderão ser obtidos no horário das 08h às 12h e das 14h às 18h, na sede da AGEVAP – Filial Governador Valadares-MG, ou nos endereços eletrônicos do CBH-Doce, www.cbhdoce.org.br; CBH-Piranga – MG: www.cbhpiranga.org.br; CBH-Piracicaba – MG: www.cbhpiracicabamg.org.br; CBH-Santo Antônio – MG: www.cbhsantoantonio.org.br; CBH - Suaçuí – MG: www.cbhsuacui.org.br; CBH-Caratinga – MG: www.cbhcaratinga.org.br; CBH Manhuaçu – MG: www.cbhmanhuacu.org.br e da AGEVAP – Filial Governador Valadares-MG, www.agedoce.org.br.

21 ANEXOS

Anexo I - Termo de Referência – TDR.

Anexo II - Modelo de cálculo para Qualificação Econômico-Financeira.

Anexo III - Modelo de Termo de Proposta de Preço.

Anexo IV - Declaração de Não Empregar Menores de Idade.

Anexo V - Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos.

Anexo VI - Modelos de Etiqueta para Identificação dos Envelopes.

Anexo VII - Carta de Credenciamento.

ANEXO VIII - Minuta de Termo Contratual.

Governador Valadares, 22 de junho de 2021.



ANDRÉ LUÍS DE PAULA MARQUES

Diretor-Presidente - AGEVAP

Filial Governador Valadares-MG

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA – TDR

ATO CONVOCATÓRIO nº 01/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE EMISSÃO, GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE CARTÃO ELETRÔNICO/MAGNÉTICO DE ALIMENTAÇÃO E/OU REFEIÇÃO, COM TECNOLOGIA DE CHIP DE SEGURANÇA, SEGUIDA DE RECARGAS MENSIS NOS CARTÕES, DESTINADOS AOS EMPREGADOS DA AGEVAP - FILIAL GOVERNADOR VALADARES – MG.

22 de junho de 2021.

1 AGEVAP - ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL

A Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul - AGEVAP, criada em 20 de junho de 2002, tem personalidade jurídica de uma associação de direito privado, com fins não econômicos. Foi constituída, inicialmente, para o exercício das funções de Secretaria Executiva.

Atualmente, exerce as funções definidas no Art. 44, da Lei Federal nº 9.433/97; Art. 59, da Lei Estadual do Rio de Janeiro nº 3.239/99; e Art. 38, da Lei Estadual de Minas Gerais nº 13.199/99, que tratam, em suas respectivas esferas, das competências das chamadas Agências de Água ou Agências de Bacia.

A associação é formada por uma Assembleia Geral, um Conselho de Administração, um Conselho Fiscal e uma Diretoria Executiva. Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal são pessoas físicas eleitas pela Assembleia Geral. A Diretoria Executiva é composta por 01 (um) Diretor Presidente, 02 (dois) Diretores Executivos, 03 (três) Assessores e 01 (um) Controlador, como mostrado na figura 01.

A sede da AGEVAP está localizada em Resende/RJ. A associação possui 10 (dez) Unidades Descentralizadas (UDs) localizadas nos municípios de Volta Redonda, Petrópolis, Nova Friburgo, Campos dos Goytacazes, Seropédica, Rio de Janeiro, Angra dos Reis (no estado do Rio de Janeiro), Juiz de Fora, Guarani (no estado de Minas Gerais) e São José dos Campos (no estado de São Paulo). A associação possui ainda 01 (uma) Filial localizada em Governador Valadares/MG.

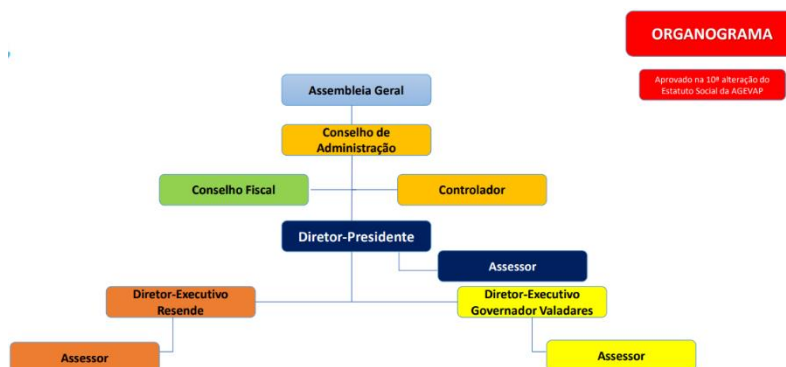


Figura 01 – Estrutura AGEVAP

Atualmente, a AGEVAP possui 08 (oito) Contratos de Gestão assinados com a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), o Instituto Estadual do Ambiente (INEA) e o Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM), atendendo a 17 (dezessete) comitês de bacias hidrográficas.

Na Tabela 01, a seguir, apresentamos os respectivos contratos de gestão, comitês atendidos, resoluções de delegação/equiparação e outras informações pertinentes.

Contrato de Gestão	Data de assinatura	Órgão Gestor	CBH's Atendidos	Resolução Conselhos	Prazo de Delegação
027/ANA/2020	04/12/2020	Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA	CEIVAP	Resolução nº 167/2015 - Conselho Nacional de Recursos Hídricos	30/06/2026
INEA 01/2010	05/07/2010	Instituto Estadual do Meio Ambiente - INEA	Médio Paraíba do Sul; Rio Dois Rios; Piabanha; Baixo Paraíba do Sul e Itabapoana	Resolução nº 228/2020 Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado do Rio de Janeiro	31/12/2025
INEA 03/2010	18/10/2010	Instituto Estadual do Meio Ambiente - INEA	Guandu; Baía de Ilha Grande	Resolução nº 229/2020 Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado do Rio de Janeiro	31/12/2022
INEA 02/2017	26/12/2017	Instituto Estadual do Meio Ambiente - INEA	Baía de Guanabara	Resolução nº 179/2017 Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado do Rio de Janeiro	31/12/2022
IGAM PS1 001/2019	27/11/2019	Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM	Preto e Paraibuna	Deliberação nº 432/2019- Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado de Minas Gerais	19/11/2024
IGAM PS2 002/2019	27/11/2019	Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM	Pomba e Muriaé	Deliberação nº 432/2019- Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado de Minas Gerais	19/11/2024
034/ANA/2020	21/12/2020	Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA	CBH-Doce	Resolução nº 212/2020 - Conselho Nacional de Recursos Hídricos	31/12/2025
IGAM DO1 a DO6 001/2020	15/12/2020	Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM	CBHs Piranga, Piracicaba, Santo Antônio, Suaçuí, Caratinga e Manhuaçu	Deliberação nº 441/2020 Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado de Minas Gerais	31/12/2025

Tabela 01 – Contratos de Gestão sob a responsabilidade da AGEVAP

A AGEVAP - Filial Governador Valadares/MG está legalmente habilitada a exercer as funções de Agência de Água para CBH-Doce, em âmbito federal, e para seis comitês estaduais mineiros, sendo eles: Piranga, Piracicaba, Santo Antônio, Suaçuí, Caratinga e Manhuaçu.

A Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul (AGEVAP), por meio da Resolução Conselho Nacional de Recursos Hídricos

nº 212, de 28 de agosto de 2020, recebeu delegação de competência para o exercício das funções inerentes à Agência de Água da Bacia Hidrográfica do Rio Doce.

No dia 21 de dezembro de 2020 foi celebrado o Contrato de Gestão nº 34/2020 e, no dia 30 de dezembro de 2020, seu respectivo Termo Aditivo, entre a AGEVAP e a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), com anuência do CBH-Doce, para o exercício das funções de Agência de Água na Bacia Hidrográfica do Rio Doce.

Em Minas Gerais, a equiparação da AGEVAP para o exercício das funções de agência de água para a porção mineira da Bacia Hidrográfica do Rio Doce foi aprovada por meio da Deliberação Conselho Estadual de Recursos Hídricos CERH-MG nº 441, de 04 de setembro de 2020.

No dia de 15 de dezembro de 2020 foi celebrado o Contrato de Gestão nº 001/2020, e, no dia 22 de dezembro de 2020, seu respectivo Termo Aditivo, entre a AGEVAP e o Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM), com anuência dos CBHs Afluentes Mineiros do Rio Doce, para o exercício das funções de Agência de Água nas Bacias Hidrográficas dos Afluentes Mineiros do Rio Doce: Piranga, Piracicaba, Santo Antônio, Suaçuí, Caratinga e Manhuaçu.

2 OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de emissão, gerenciamento e administração de cartões eletrônicos/magnéticos de alimentação e/ou refeição, com tecnologia de chip de segurança, seguida de recargas mensais nos cartões, destinados aos empregados da AGEVAP - Filial Governador Valadares - MG, que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios “in natura” e refeições prontas, por meio de rede ampla e abrangente de estabelecimentos credenciados em âmbito nacional.

3 JUSTIFICATIVA

Considerando a decisão do Conselho de Administração da AGEVAP, em conjunto com a Diretoria-Executiva da AGEVAP, referente à ampliação dos benefícios concedidos aos empregados da AGEVAP;

Considerando a aprovação do Conselho de Administração da AGEVAP sobre a concessão de auxílio alimentação e ou refeição a todos os empregados da Associação;

Considerando que a AGEVAP aderiu ao PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador, caracterizado como um programa de complementação alimentar no qual o governo, empresa e trabalhadores partilham responsabilidades e tem como princípio norteador melhorar as condições nutricionais do trabalhador, gerando, conseqüentemente, saúde, bem-estar e maior produtividade;

Faz-se necessária a contratação de empresa especializada na emissão, gerenciamento e administração de auxílio alimentação e ou refeição via cartão eletrônico/magnético, com tecnologia de chip de segurança, de recargas mensais nos cartões, destinados aos empregados, que possibilite a aquisição de gêneros alimentícios “in natura” e refeições prontas, por meio de rede ampla e abrangente de estabelecimentos credenciados em âmbito nacional.

A contratação visa colaborar com melhores condições de alimentação de todos os empregados da AGEVAP - Filial Governador Valadares - MG, favorecendo, assim, o bem-estar e a saúde, sendo que a opção de fornecer o benefício em forma de cartão eletrônico/magnético, objetiva facilitar a gestão e operacionalização do benefício.

4 DEFINIÇÕES

CONTRATADA: pessoa jurídica prestadora de serviço de alimentação coletiva.

CONTRATANTE: Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – AGEVAP - Filial Governador Valadares – MG.

5 PRODUTOS

5.1 O benefício será disponibilizado nas seguintes modalidades:

P01 - Vale Refeição

Em meio eletrônico, cartão magnético ou de similar tecnologia, equipado com chip de segurança, para aquisição de refeições em estabelecimentos comerciais credenciados (restaurantes, lanchonetes, padarias ou similares).

P02 - Vale Alimentação

Em meio eletrônico, cartão magnético ou de similar tecnologia, equipado com chip de segurança, para aquisição de gêneros alimentícios de primeira necessidade, in natura, em estabelecimentos comerciais credenciados (hipermercados, supermercados, armazém, mercearia, açougue, peixaria, hortifrúti, comércio de laticínios e frios e similares).

5.2 O beneficiário poderá optar por receber apenas uma das duas modalidades do benefício quando da contratação inicial, podendo, a critério da AGEVAP - Filial Governador Valadares - MG e/ou do beneficiário, realizar a troca da modalidade quando desejado.

5.3 A quantidade de beneficiários e o valor dos créditos poderão variar ao longo da vigência do contrato a ser firmado em função das necessidades da AGEVAP - Filial Governador Valadares - MG, sem cobrança de valor adicional. As alterações decorrentes das variações apresentadas neste Item deverão ser realizadas pela empresa contratada no prazo de até 30 (trinta) dias.

6 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS PRODUTOS

6.1 Os cartões de vale refeição e alimentação deverão ser em formato magnético e/ou eletrônico, recarregados mensalmente, com tecnologia de chip e sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, para validações das transações eletrônicas, por meio de sua digitação nos equipamentos

respectivos, pelo empregado, no ato da aquisição dos gêneros alimentícios, nos estabelecimentos credenciados.

6.1.1 A CONTRATADA obrigará-se a manter padrão elevado de qualidade e segurança no processo de impressão, crédito nos cartões e disponibilizações de senhas, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação e/ou fraude, além de garantir a devida proteção em casos de roubo e extravio.

6.2 Os cartões deverão ser entregues no endereço da CONTRATANTE, sendo personalizados com o nome do empregado e da CONTRATANTE, contendo ainda a validade e numeração de identificação sequencial, conforme disposto na legislação aplicável, dentro de envelope lacrado, individualizado, com orientações básicas de utilização.

6.3 Os cartões deverão possibilitar a utilização do saldo na aquisição de refeições prontas e na aquisição de gêneros alimentícios em ampla e abrangente rede de estabelecimentos credenciados em âmbito nacional. A relação de estabelecimentos é caracterizada pelas redes mais representativas nacionalmente, que possuem o maior número de filiais espalhadas pelos estados brasileiros, tendo tal exigência o objetivo de garantir que todos os empregados possam utilizar o cartão no local onde estiverem exercendo suas atividades.

6.4 Até 05 (cinco) dias após a adjudicação, e como **condição para a assinatura do contrato**, a empresa a que for adjudicado o direito à contratação deverá **apresentar as listagens contendo a rede ampla e abrangente de estabelecimentos credenciados em âmbito nacional**, devidamente identificados por nome e endereço, para ambas as modalidades refeição e alimentação.

6.5 A primeira emissão de cartões, conforme solicitado pela AGEVAP - Filial Governador Valadares - MG, após cadastro dos empregados, deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da finalização e/ou envio de cadastro ou realização da primeira compra de créditos apresentado pela AGEVAP - Filial Governador Valadares – MG.

6.5.1 As informações cadastrais dos funcionários da CONTRATANTE serão fornecidas à CONTRATADA, em meio eletrônico ou planilha, conforme layout de

arquivos definido pela CONTRATANTE, após a assinatura do Contrato, observando o prazo de 10 (dez) dias úteis para a entrega do cartão.

6.6 A quantidade estimada de cartões de REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO poderá ser alterada pela CONTRATANTE no caso de novas contratações e/ou demissões de funcionários, cujas quantidades, no caso, serão definidas pela CONTRATANTE de acordo com a rotatividade dos funcionários.

6.7 A inclusão de novos beneficiários poderá ser efetuada a qualquer tempo pela AGEVAP - Filial Governador Valadares - MG, diretamente no site da CONTRATADA ou juntamente com o arquivo mensal de pedidos, devendo em qualquer caso, as informações serem carregadas para a base de dados da CONTRATADA, de forma automática, permanecendo à disposição da AGEVAP - Filial Governador Valadares - MG para consultas e ou alterações.

6.8 Os custos de emissão, reemissão, fornecimento e entrega dos cartões, assim como os de manutenção do sistema informatizado e quaisquer outras despesas, deverão estar inclusos na taxa de administração contratada, não implicando nenhum ônus extra para a AGEVAP - Filial Governador Valadares - MG ou para os beneficiários.

6.8.1 A função de REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO poderá ser alterada para ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, a critério da CONTRATANTE, a qualquer tempo, sem quaisquer custos.

6.9 O fornecimento de segunda via dos cartões conforme solicitação da AGEVAP - Filial Governador Valadares - MG em caso de perda, furto, roubo, extravio ou desgaste natural, deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, com a devida transferência do saldo remanescente de benefícios para o novo cartão, não implicando nenhum ônus extra para a AGEVAP - Filial Governador Valadares - MG ou para os beneficiários.

6.10 A validade do cartão deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses a partir da emissão. A entrega dos cartões deverá ocorrer sempre no endereço da Sede da AGEVAP - Filial Governador Valadares - MG: Rua Afonso Pena, 2.590, Centro – Governador Valadares – MG, CEP: 35010-000.

6.11 A recarga dos cartões será mensal e deverá ocorrer até o 7º (sétimo) dia útil de cada mês, de acordo com as quantidades solicitadas pela CONTRATANTE, com base em planilha mensal enviada por esta à CONTRATADA.

6.12 A CONTRATADA fornecerá, conforme solicitação da AGEVAP - Filial Governador Valadares - MG, relação da rede credenciada, relatórios gerenciais com informações dos empregados e dos respectivos cartões, quantidades de cartões emitidos e outras informações conforme necessidade da empresa, sem qualquer ônus extra para a AGEVAP - Filial Governador Valadares – MG.

6.13 Os débitos no saldo de benefícios dos cartões deverão ocorrer de forma automática, a partir da utilização nos estabelecimentos conveniados.

6.14 O processamento das informações relativas às operações realizadas com cartão por cada beneficiário deverá ser de forma automática quando da efetivação da compra, permitindo a identificação pelo usuário do cartão do valor utilizado, data e horário, além do local de consumo, visando permitir a verificação da correta utilização do benefício.

6.15 A CONTRATADA deverá garantir sigilo dos dados dos beneficiários, sendo vedada a utilização dos dados para qualquer outro fim não previsto no respectivo contrato.

6.16 Além das recargas mensais, poderão ser disponibilizados benefícios a qualquer tempo, mediante solicitação da AGEVAP - Filial Governador Valadares – MG, conforme demanda da CONTRATANTE, sem qualquer ônus extra para a AGEVAP - Filial Governador Valadares – MG.

6.17 Os créditos nos cartões ficarão disponíveis para utilização pelo período mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de sua disponibilização ou utilização, o que ocorrer por último, não ocorrendo bloqueio do cartão.

6.18 Os créditos inseridos nos cartões, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos.

6.19 A manutenção dos créditos já disponibilizados, na hipótese de o usuário deixar de integrar o sistema de cartão ou ter suspensa sua participação por

qualquer motivo, se dará no período mínimo de 180 (cento e oitenta) dias da data da última disponibilização, não havendo o bloqueio do cartão.

6.20 A AGEVAP – Filial Governador Valadares – MG poderá solicitar o cancelamento ou estorno de créditos dos cartões dos beneficiários.

6.21 A CONTRATADA deverá administrar e fornecer o objeto da presente licitação, conforme solicitação da AGEVAP – Filial Governador Valadares – MG, englobando as atividades (obrigações) constantes no presente Termo de Referência, no edital do Ato Convocatório e no correspondente Contrato.

6.22 Após o término do Contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade de 180 (cento e oitenta) dias, para que o beneficiário possa utilizá-los.

6.23 Transcorrido este prazo, eventual saldo remanescente será devolvido à AGEVAP – Filial Governador Valadares – MG, no período de 30 (trinta) dias, mediante crédito em conta corrente que será informada pela AGEVAP – Filial Governador Valadares – MG.

6.24 Não poderá haver carência para o início da prestação dos serviços objeto do Ato Convocatório 01/2021.

7 SISTEMA INFORMATIZADO DE GERENCIAMENTO DOS BENEFÍCIOS

7.1 A CONTRATADA deverá possuir sistema informatizado acessível pela AGEVAP - Filial Governador Valadares - MG, ao empregado autorizado, através da internet em página da web, que possibilite as seguintes funcionalidades:

7.1.1 Inclusão, exclusão, cadastro e consulta de beneficiários de seus dados (nome, CPF, tipo e valor do benefício, número do cartão, local de entrega, etc.);

7.1.2 Dados da empresa e alterações;

7.1.3 Alteração dos cadastros dos beneficiários (nome, CPF, tipo do benefício, dados de entregas, etc.);

7.1.4 Solicitações e exclusões de cartões;

7.1.5 Bloqueio e desbloqueio de cartões;

7.1.6 Solicitação de reemissão de cartões;

7.1.7 Envio de arquivo de pedido de créditos, em formato xls. informando relação de nomes, CPF, valor, tipo de benefício (alimentação/refeição), etc.;

7.1.7.1 Caso o sistema da CONTRATADA não permita o envio do arquivo para pedido de créditos, conforme Item 7.1.7, o arquivo será enviado via e-mail para a CONTRATADA em formato xls.

7.1.8 Solicitação de pedidos individualmente, para empregado específico e em determinado valor;

7.1.9 Exclusão e alteração dos pedidos;

7.1.10 Acompanhamento do status das solicitações;

7.1.11 Reversão de créditos, sendo possibilitado a AGEVAP - Filial Governador Valadares - MG efetuar estorno de valores já creditados;

7.1.12 Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniadas.

8 FUNCIONALIDADES DISPONÍVEIS AOS BENEFICIÁRIOS:

8.1 Alteração de senha;

8.2 Bloqueio e desbloqueio de Cartão;

8.3 Solicitação de remissão do Cartão;

8.4 Emissão de extrato detalhado com data, valor dos créditos e dos débitos e locais de utilização;

8.5 Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniadas.

9 SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CLIENTE

9.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar Serviços de Atendimento ao Cliente (SAC) 24 (vinte e quatro) horas, via telefone com discagem direta gratuita, para bloqueio e desbloqueio de cartões e consulta de saldo e esclarecimentos de dúvidas relativas à utilização do benefício.

9.2 Para atendimento ao disposto no Item 9.1, a identificação do beneficiário junto ao Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC), deverá ser efetuada mediante fornecimento do número do cartão ou do CPF do beneficiário, sem a necessidade de informar quaisquer dados relativos a AGEVAP - Filial Governador Valadares - MG ou à CONTRATADA.

10 ESTIMATIVA DE BENEFICIÁRIOS E VALORES DOS BENEFÍCIOS

10.1 O vale alimentação e ou vale refeição será fornecido mensalmente, de acordo com o número de dias trabalhados no mês, através do cartão eletrônico/magnético, para o quantitativo estimado de 30 (trinta) empregados, não se descaracterizando compromisso por parte da AGEVAP – Filial Governador Valadares – MG, a execução total do quantitativo estimado de cartões e suas correspondentes recargas

10.1.1 A quantidade estimada de cartões de alimentação e ou refeição poderá ser alterada pela AGEVAP – Filial Governador Valadares – MG no caso de novas contratações e/ou demissões de empregados, cujas quantidades, no caso, serão definidas pela AGEVAP – Filial Governador Valadares – MG de acordo com a rotatividade dos empregados.

10.2 Na hipótese de contratação de novos empregados, a CONTRATADA deverá emitir o vale alimentação e ou refeição tão logo seja solicitado pela CONTRATANTE.

10.3 O valor fornecido atualmente de crédito diário aos empregados é de R\$ 21,00 (vinte e um reais). Esse valor poderá sofrer alterações, que serão informadas previamente pela AGEVAP - Filial Governador Valadares – MG.

10.4 O valor estimado mensal do benefício é de até 13.860,00 (treze mil oitocentos e sessenta reais), considerando a média estimada de 22 (vinte e dois) dias úteis no mês.

10.5 O valor estimado anual do benefício é de até R\$ 166.320,00 (cento e sessenta e seis mil e trezentos e vinte reais), considerando a quantidade de 12 meses por ano.

10.6 Os valores mencionados nos itens 10.3, 10.4 e 10.5 caracterizam-se como estimativa, podendo ser alterados em função do valor unitário do crédito fornecido, do número de dias úteis no mês e do número de empregados da AGEVAP - Filial Governador Valadares – MG, não se descaracterizando compromisso por parte da AGEVAP – Filial Governador Valadares – MG, de sua execução total.

11 PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo dos serviços descritos por este Termo de Referência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente.

12 PROPOSTA DE PREÇO

A Proposta de Preço encaminhada deverá estar em papel timbrado da empresa contendo o número do CNPJ, conforme ANEXO III.

Os valores dos produtos/serviços deverão ser apresentados de acordo com o Termo de Referência (TDR).

13 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.1 A empresa deverá apresentar, dentre os documentos de habilitação, conforme exigidos no Ato Convocatório, no mínimo 02 (dois) atestado(s) de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registradas nas entidades profissionais competentes, se for o caso, emitido pela CONTRATANTE relativo aos serviços prestados, comprovando que presta serviços de natureza compatível com o objeto deste Termo de Referência.

13.2 O(s) atestado(s) deverá(ão) estar emitido(s) em papel(eis) timbrado(s) do(s) órgão(s) ou da(s) empresa(s) que o expediu(ram), ou deverá(ão) conter carimbo do CNPJ do(s) mesmo(s), com a devida identificação do responsável pela assinatura do atestado.

13.3 O(s) atestado(s) de capacidade técnica poderá(ão) ser apresentado(s) em nome da empresa, com CNPJ da matriz e ou da(s) filial(ais).

13.4 A empresa a que for adjudicado o direito à contratação deverá apresentar, **até 05 (cinco) dias após a adjudicação**, e como **condição para a assinatura do contrato, as listagens contendo a rede ampla e abrangente de estabelecimentos credenciados em âmbito nacional**, devidamente identificados por nome e endereço, para ambas as modalidades refeição e alimentação.

13.5 A empresa deverá apresentar comprovação de registro no PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador), indicando, inclusive, o nome do profissional legalmente habilitado em nutrição (responsável técnico), bem como o número de registro e região do respectivo conselho regional, conforme determinação do Art. 1 – D, III da Portaria SIT/DSST nº 3 de 01/03/2002, do MTE – Ministério do Trabalho e Emprego.

14 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

14.1 A seleção será feita em conformidade com os termos da Resolução ANA Nº. 122/2019, Portaria IGAM Nº 60/2019, e, subsidiariamente, à Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

14.2 Será selecionada a empresa que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL**, considerando a aplicação do percentual a título de **Taxa de Administração** incidente sobre os valores constantes dos itens 10.3, 10.4 e 10.5, relativos aos vales alimentação ou refeição.

15 LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS

Todos os produtos deverão ser entregues na sede da AGEVAP - Filial Governador Valadares - MG, situada na Rua Afonso Pena, 2590, Centro – Governador Valadares – MG, CEP: 35010-000, na presença de um empregado da AGEVAP - Filial Governador Valadares - MG, que será responsável pelo contrato.

16 ACOMPANHAMENTO

A CONTRATANTE designará um gestor para acompanhar a execução do contrato, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

Durante a vigência do contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelo gestor, devendo a CONTRATADA fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.

16.1 A CONTRATADA deverá manter preposto, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

17 PAGAMENTO

17.1 O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária ou qualquer outro meio idôneo adotado pela AGEVAP - Filial Governador Valadares, no prazo de até 15 (quinze) dias contados do expresso atesto/aprovação pela AGEVAP - Filial Governador Valadares relativamente aos respectivos serviços, mediante a apresentação, por parte da CONTRATADA, de Relatório de Atividades Mensais e da Nota Fiscal, observando-se a retenção dos tributos e contribuições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com a legislação vigente, quando for o caso. Deverá a CONTRATADA, por ocasião da apresentação de cada Nota Fiscal para pagamento, apresentar as respectivas regularidades fiscais federal, estadual, municipal, trabalhista, FGTS, CNPJ, CADIN (MG), CAFIMP (MG), Certidão de Falência e Concordata.

17.2 Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a prestação dos serviços realizados e o período da execução.

17.3 A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal/fatura conforme legislação vigente.

17.4 Havendo irregularidades na emissão da nota fiscal/fatura e demais certidões, o prazo para pagamento será contado a partir da sua reapresentação devidamente regularizada.

18 FONTE DE RECURSOS E DIVISÃO DO CUSTEIO ANA E IGAM

18.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos repassados pela ANA e IGAM, provenientes dos correspondentes Contratos de Gestão, e serão partilhadas da seguinte forma:

FONTE DE RECURSO	QUANTIDADE ESTIMADA DE EMPREGADOS
ANA	12
IGAM	18
TOTAL	30

18.2 A proporção do partilhamento de recursos acima disposto poderá ser alterada pela AGEVAP – Filial Governador Valadares/MG nos casos de atraso, retenção ou ausência no repasse de recursos por parte da ANA ou do IGAM, que possa comprometer o pagamento da despesa.

ANEXO II

MODELO DE CÁLCULO PARA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA ATO CONVOCATÓRIO Nº 01/2021

A situação financeira das licitantes será aferida por meio dos índices de “liquidez corrente” (LC); “liquidez geral” (LG) e “solvência geral” (SG). Assim, a empresa deverá calcular os referidos índices utilizando as fórmulas constantes do quadro abaixo.

Os índices calculados deverão acompanhar, obrigatoriamente, as demonstrações contábeis, sendo consideradas habilitadas as empresas que apresentarem os seguintes resultados:

Liquidez corrente: índice maior ou igual a 1,00;

Liquidez geral: índice maior ou igual a 1,00; e

Solvência geral: índice maior ou igual a 1,00.

MODELO DE CÁLCULO

ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$$

_____, _____ de _____ 2017.

Nome legível: _____

Assinatura (Representante Legal): _____

ANEXO III

MODELO DE TERMO DE PROPOSTA DE PREÇO

ATO CONVOCATÓRIO Nº 01/2021

OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de emissão, gerenciamento e administração de cartões eletrônicos/magnéticos de alimentação e/ou refeição, com tecnologia de chip de segurança, seguida de recargas mensais nos cartões, destinados aos empregados da AGEVAP - Filial Governador Valadares - MG, que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios “in natura” e refeições prontas, por meio de rede ampla e abrangente de estabelecimentos credenciados em âmbito nacional.

À AGEVAP – Filial Governador Valadares-MG

Prezados Senhores,

Comprometemo-nos, se nossa proposta for aceita, a efetuar a completa prestação do serviço em conformidade com as Especificações Técnicas constantes do Anexo I – Termo de Referência (TDR).

Esta proposta é um compromisso vinculatório para nós e pode ser aceita a qualquer tempo antes do término daquele prazo. Estamos cientes de que V. Sas. não são obrigadas a aceitar a proposta de menor preço ou qualquer outra proposta que venham a receber. A seguir é apresentado o preço detalhado de cada item do contrato.

Foram considerados os seguintes dados:

- I. Quantidade estimada de cartões: 30**
- II. Dias úteis estimados por mês: 22**
- III. Quantidade estimada de recargas x dias úteis por mês: 660**
- IV. Valor diário de recarga de cada cartão: R\$21,00**
- V. Valor mensal total estimado das recargas de cartão: R\$13.860,00**
- VI. Quantidade de meses: 12**
- VII. Valor médio anual total estimado dos vales: R\$ 166.320,00**

TABELA 01 – Fórmula de Cálculo do Valor Estimado Anual do Benefício:

Valor diário da recarga (a)	Nº médio de dias por mês (b)	Nº de meses (c)	Nº de cartões (d)	Valor estimado anual das recargas (e) $a \times b \times c \times d = e$
R\$ 21,00	22	12	30	R\$ 166.320,00

TABELA 02 - Fórmula de Cálculo do Valor da Proposta:

Valor estimado anual do benefício (e)	Percentual da taxa de administração (f)	Preço global estimado do Contrato (g) $[e + (e \times f)] = g$
R\$ 166.320,00	%.....	R\$.....

TABELA 03 - Valor Total da Proposta

<u>VALOR TOTAL DA PROPOSTA</u>	R\$ (.....)
---------------------------------------	-------------------

1. Declaramos que a validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua entrega.
2. Declaramos expressamente que no valor da Proposta acima ofertado estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, despesas com mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas e seguros e quaisquer outras despesas necessárias à execução do objeto deste Ato Convocatório.
3. Declaramos que a Forma/Data de execução/entrega do objeto se dará conforme estabelecido no Termo de Referência (Anexo I) do presente Ato Convocatório.
4. Informamos a conta bancária da empresa no Banco _____, nº _____, Agência _____.
5. Informamos o nosso telefone para contato nº _____, fax _____ e e-mail _____.
6. Estamos de acordo com as demais condições do edital e seus anexos.

_____ de _____ de 2021.

Nome legível: _____

Assinatura (Representante Legal): _____

Carimbo da Empresa: _____

Endereço: _____

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENORES DE IDADE

ATO CONVOCATÓRIO Nº 01/2021

A empresa (nome da Empresa) _____,
CNPJ nº _____, sediada (endereço
completo) _____, _____, DECLARA, sob as
penas da lei, que não possui em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito)
anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16
(dezesseis) anos em qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz a
partir de 14 (quatorze anos), (Lei nº 9.854/99 e Decreto nº 4.358/2002).

Governador Valadares/MG, ____ de _____ de 2021.

Assinatura e Identificação do Representante Legal

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

ATO CONVOCATÓRIO Nº 01/2021

A Empresa (nome da Empresa) _____,
CNPJ nº _____, sediada (endereço completo) _____, _____, DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo do Ato Convocatório, não possuindo dirigente, sócio, acionista, gerente, colaborador ou empregado que seja representante ou parte integrante dos comitês de bacias do Rio Doce, de suas câmaras técnicas ou de outras organizações não governamentais, ou que mantenham vínculo empregatício, bem como grau de parentesco até terceiro grau com diretores e funcionários da AGEVAP, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

A empresa declara, ainda, não estar sob vigência qualquer declaração de inidoneidade por qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, ou que esteja apenada com a suspensão do direito de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Federal e do Estado de Minas Gerais.

Governador Valadares/MG, ____ de _____ de 2021.

Assinatura e Identificação do Representante Legal

ANEXO VI

MODELOS DE ETIQUETA PARA IDENTIFICAÇÃO DOS ENVELOPES

ATO CONVOCATÓRIO Nº 01/2021

ATO CONVOCATÓRIO Nº 01/2021 – AGEVAP – FILIAL GOV. VALADARES-MG

ENVELOPE 1 - HABILITAÇÃO

Razão Social

CNPJ

Endereço completo

Telefones

E-mail

Responsável para Contato:

ATO CONVOCATÓRIO Nº 01/2021 – AGEVAP – FILIAL GOV. VALADARES-MG

ENVELOPE 2 - PROPOSTA DE PREÇO

Razão Social

CNPJ

Endereço completo

Telefones

E-mail

Responsável para Contato:

ANEXO VII

CARTA DE CREDENCIAMENTO

ATO CONVOCATÓRIO Nº 01/2021

Prezados Senhores da Comissão Gestora de Licitações e Contratos:

Credenciamos o (a) Sr(a) portador (a) do RG nº _____
e CPF nº _____, nosso(a) bastante PROCURADOR(a) para
representar a Empresa _____,
inscrita no CNPJ sob nº _____ no ATO CONVOCATÓRIO de
número 01/2021 da AGEVAP - Filial Governador Valadares - MG, a quem
outorgamos poderes para assinar e rubricar todos os documentos, impugnar,
receber intimações e notificações, tomar ciência de decisões, acordar, transigir,
interpor recursos ou desistir da interposição de recursos, enfim praticar todo e
qualquer ato necessário a perfeita representação ativa do outorgante em
qualquer fase do certame.

Governador Valadares/MG, ____ de _____ de 2021.

Assinatura e Identificação do Representante Legal

OBS. Esta declaração deverá estar com firma reconhecida

ANEXO VIII

MINUTA DO TERMO CONTRATUAL

ATO CONVOCATÓRIO Nº 01/2021

CONTRATO Nº ____/____ DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
_____, QUE ENTRE SI
FAZEM A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO
DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA
DO RIO PARAÍBA DO SUL - AGEVAP -
FILIAL GOV. VALADARES - MG E A
EMPRESA _____

A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL – AGEVAP - FILIAL GOV. VALADARES - MG , Entidade Delegatária e Equiparada às funções de Agência de Água da Bacia Hidrográfica do Rio Doce, associação civil de direito privado, autônoma, com fins não econômicos, sediada na Rua Afonso Pena, 2590, Centro – Governador Valadares – MG, CEP: 35010-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.422.000/0002-84, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxxxxxx, portador da cédula de identidade nº xx.xxx.xxx-x expedida pelo xxx/xx e inscrito no CPF/MF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, e por sua Diretora Executiva, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxxxxxx, portadora da cédula de identidade nº xx.xxx.xxx-x expedida pelo xxx/xx e inscrita no CPF/MF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, sediada na Rua xxxxxx, nº xxx, xxxx, xxx/xx, CEP: xxxxxx, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxx, neste ato representada por xxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, casado, empresário, portador

da cédula de identidade nº xxxxxxxxxxxx, expedida pela xxx/xxx e inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxxxxx, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com fundamento nos Processos Administrativos nº xxx/xxxx/xxxx, xxx/xxxx/xxxx, xxx/xxxx/xxxx, que serão regidos pela Resolução ANA nº 122/2019, Portaria IGAM Nº 60/2019 e, subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, e pelo instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços de emissão, gerenciamento e administração de cartões eletrônicos/magnéticos de alimentação e/ou refeição, com tecnologia de chip de segurança, seguida de recargas mensais nos cartões, destinados aos empregados da AGEVAP - Filial Governador Valadares - MG, que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios “in natura” e refeições prontas, por meio de rede ampla e abrangente de estabelecimentos credenciados em âmbito nacional, na forma de seu ANEXO I – Termo de Referência (TDR), do Ato convocatório nº 01/2021, que são partes integrantes do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E PRORROGAÇÃO:

O prazo de duração do presente Contrato é estimado em 12 (doze) meses, com vigência a partir da data de sua assinatura e publicação no endereço eletrônico da AGEVAP – Filial Governador Valadares-MG, podendo ser prorrogado pelas partes, por igual ou menor prazo, até o limite de 60 (sessenta) meses com as devidas justificativas, nos termos da legislação normativa vigente, sempre mediante Termo Aditivo, não sendo admitida em hipótese alguma a forma tácita.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1 O preço global estimado do presente Contrato é de R\$.....
(.....mil reais), correspondente à prestação dos serviços especificados na Cláusula Primeira, observada as seguintes tabelas:

TABELA 01 - VALOR ESTIMADO ANUAL DO BENEFÍCIO

Valor diário da recarga (a)	Nº médio de dias por mês (b)	Nº de meses (c)	Nº de cartões (d)	Valor estimado anual das recargas (e) $a \times b \times c \times d = e$
R\$ 21,00	22	12	30	R\$ 166.320,00

TABELA 02 - DA REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA

Valor estimado anual do benefício (e)	Percentual da taxa de administração (f)	Preço global estimado do Contrato (g) $[e + (e \times f)] = g$
R\$ 166.320,00	...%	R\$...

3.2 **O percentual da taxa de administração NÃO sofrerá aumento, reequilíbrio, reajuste ou correção**, permanecendo inalterado durante toda a vigência do Contrato, ainda que este seja prorrogado.

3.3 No caso de aumento no valor nominal das recargas diárias deverá ser procedido o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, de forma a estabelecer o seu novo valor, observado o disposto no Item 3.2 desta Cláusula Terceira.

3.4 Estão incluídos no preço todos os tributos diretos e indiretos, despesas com mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas e seguros, bem como materiais, insumos, equipamentos, e quaisquer outras despesas, de quaisquer natureza, necessárias à execução do objeto deste Contrato.

3.5 Por se tratar de **MERA ESTIMATIVA DE DEMANDA E FORNECIMENTO**, os quantitativos previstos para os serviços objeto do presente Contrato, bem como o valor descrito no Item 3.1 desta Cláusula Terceira não constituem, em hipótese alguma, compromissos futuros da AGEVAP - FILIAL GOVERNADOR

VALADARES - MG para com a CONTRATADA, relativamente à sua execução total ou parcial, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidades e valores para pagamento, podendo sofrer alterações ou supressões de acordo com as necessidades da AGEVAP - FILIAL GOVERNADOR VALADARES - MG, sem que isso justifique qualquer indenização à CONTRATADA, observado o Item 10.1.2.

3.6 A função de REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO poderá ser alterada para ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, a critério da CONTRATANTE, a qualquer tempo, sem quaisquer custos.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária para o corrente exercício, assim classificado:

Contrato de Gestão: XXXXXXXXXXXXX

Rubrica Orçamentária: XXXXXXXXXXXXX

4.2 O valor global estimado da contratação será custeado conforme descrito na Tabela 03 abaixo:

TABELA 03 - DA FONTE DE CUSTEIO

FONTE DE RECURSO	QUANTIDADE ESTIMADA DE CARTÕES	VALOR A SER CUSTEADO
ANA	12	R\$.....
IGAM	18	R\$
TOTAL	30	R\$.....

4.3 A proporção do partilhamento de recursos acima disposto poderá ser alterado pela CONTRATANTE nos casos de atraso, retenção ou ausência no repasse de recursos por parte da ANA e do IGAM, que comprometa o pagamento da despesa.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

5.1.1 efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato, procedendo-se às retenções de tributos ou outros encargos fiscais previstos em lei;

5.1.2 fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;

5.1.3 nomear um gestor para exercer a fiscalização do contrato, designado pelo Diretor-Presidente;

5.1.4 receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato;

5.1.5 notificar a CONTRATADA sobre irregularidades observadas quando da realização do objeto contratado;

5.1.6 notificar a CONTRATADA sobre eventuais penalidades a serem aplicadas, bem como acerca da existência de quaisquer débitos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:

6.1.1 executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

6.1.2 executar os serviços com o necessário zelo, correção, celeridade e ética, envidando todos os esforços no sentido de melhor atingir os objetivos da contratação;

6.1.3 executar, entregar e dar garantia para todos os serviços propostos e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir da data da assinatura do presente instrumento, assumindo inteira responsabilidade pelos mesmos;

6.1.4 comunicar ao gestor do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

6.1.5 responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;

6.1.6 reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

6.1.7 fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas, utensílios e mão de obra que se fizerem necessários à execução do objeto do contrato;

6.1.8 arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à CONTRATANTE ou a terceiros;

6.1.9 responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais e tributárias e as demais previstas na legislação específica, inclusive aqueles decorrentes de Convenção Coletiva de Trabalho, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração, não se estabelecendo qualquer vínculo entre seu pessoal e a CONTRATANTE;

6.1.10 relatar ao gestor do contrato toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

6.1.11 não permitir a utilização do trabalho do menor de idade;

6.1.12 manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.13 não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está

obrigada, sem prévio consentimento e autorização expressa da CONTRATANTE;

6.1.14 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso § 1º do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666, de 1993;

6.1.15 manter atualizado e disponível, mensalmente, os comprovantes de pagamento de salários e impostos dos funcionários designados para a prestação dos serviços;

6.1.16 os técnicos da CONTRATADA, quando nas dependências das instalações da CONTRATANTE, se for o caso, ficarão sujeitos a todas as normas internas de segurança do respectivo local, inclusive àquelas referentes à identificação, trajes, higiene, trânsito e permanência em suas dependências;

6.1.17 caso a CONTRATADA não cumpra com os níveis de qualidade e quantidade dos serviços previstos neste Contrato, a CONTRATANTE, independente das sanções legais previstas, se reserva o direito de contratar terceiros para a execução dos serviços que não forem executados pela CONTRATADA, ou forem executados de forma insatisfatória incorrendo a CONTRATADA em todas as despesas decorrentes de tal fato;

6.1.18 empregar o necessário zelo, correção, celeridade e exatidão no trato de qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE, em especial quanto aos documentos sob os seus cuidados;

6.1.19 responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento dos serviços a si adjudicados, observadas as demais disposições contratuais;

6.1.20 atender às solicitações de serviços através de requisição formal, por escrito ou por meio eletrônico, encaminhadas por funcionários devidamente credenciados, junto à CONTRATADA;

6.1.21 informar à CONTRATANTE sempre que houver alteração do nome, endereço, e-mail e telefone do responsável a quem devam ser dirigidas as Ordens de Serviços, comunicações e reclamações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

7.1 O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do ANEXO I - Termo de Referência (TDR) e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

7.2 O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.

7.3 A fiscalização da execução do contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE.

7.4 O gestor do contrato a que se refere o Item 5.1.3, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

7.5 A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

7.6 A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades ou prejuízo causado à CONTRATANTE, nem a exime de manter fiscalização própria.

7.7 A CONTRATANTE reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço contratado, se considerado em desacordo ou insuficiente em relação às especificações constantes neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária ou qualquer outro meio idôneo adotado pela AGEVAP – Filial Governador Valadares-MG, após a efetiva prestação do serviço, caracterizado pela recarga dos cartões.

8.2 O Pagamento será efetivado no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da recarga dos créditos e da apresentação ou disponibilização da correspondente Nota Fiscal/Fatura de serviço via sistema/site da CONTRATADA ou enviada por e-mail, observada a retenção dos tributos e contribuições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com a legislação vigente, quando for o caso.

8.3 Na Nota Fiscal/Fatura deverão vir destacados:

- I. Os números dos Contratos de Gestão: **Contrato de Gestão nº 034/ANA/2020 e Contrato de Gestão nº 001/IGAM/2020;**
- II. A descrição dos serviços prestados conforme o objeto do Contrato com o respectivo valor bruto;
- III. As retenções na fonte de modo análogo àquelas previstas pela Secretaria da Receita Federal;
- IV. Serviços prestados e respectivos quantitativos

8.4 A AGEVAP – Filial Governador Valadares-MG fará as retenções destacadas na Nota Fiscal/Fatura, previstas na legislação Federal, e as repassará, integralmente, para a Secretaria da Receita Federal através de Documento de Arrecadação de Receitas Federais – DARF, e/ou ao Município relativamente ao ISSQN.

8.5 Mesmo que a CONTRATADA não faça constar na Nota Fiscal/Fatura as retenções citadas no Item acima, a AGEVAP – Filial Governador Valadares-MG fará as retenções previstas em tal legislação e as repassará, integralmente, para

a Secretaria da Receita Federal através de Documento de Arrecadação de Receitas Federais – DARF e/ou ao Município relativamente ao ISSQN.

8.6 Caso a CONTRATADA esteja dispensada de alguma das retenções citadas, deverá apresentar documentação comprobatória, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, de forma análoga àquela prevista pela Secretaria da Receita Federal.

8.7 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de suas obrigações, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, ou ainda de natureza fiscal, **devendo a CONTRATADA, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, comprovar sua Regularidade Fiscal, por meio de Certidão Negativa de Débitos**, para com:

- I. A Fazenda Federal;
- II. A Fazenda Estadual;
- III. A Fazenda Municipal;
- IV. O Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- V. A Justiça do Trabalho (TST);
- VI. O Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual de Minas Gerais – CAFIMP-MG; e
- VII. Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais – CADIN-MG.

8.8 Além das exigências constantes do Item 8.7, a CONTRATADA deverá comprovar, como condição para pagamento, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a manutenção da sua Qualificação Econômica – Financeira, através de Certidão Negativa de Falência ou Concordata na qual conste expressamente se referir a negativa de falência ou concordata, expedida até 120 (cento e vinte) dias da data de sua apresentação, salvo se a certidão apresentar data de validade própria, quando esta será observada.

8.9 A AGEVAP – Filial Governador Valadares-MG reserva-se o direito de se recusar a efetuar o pagamento se, no ato do atesto/liquidação, a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação constante neste Contrato, bem como contrariar algum de seus dispositivos.

8.10 Os pagamentos processados pela CONTRATANTE não isentarão a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1 O presente Contrato poderá ser alterado unilateralmente pela AGEVAP – Filial Governador Valadares-MG, com as devidas justificativas, quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, sendo que eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Resolução ANA nº 122/2019, Portaria IGAM nº 60/2019, mediante a celebração de termo aditivo.

9.2 A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

9.3 A CONTRATANTE poderá realizar a supressão do quantitativo do objeto contratado, inclusive em percentuais superiores a 25% do valor estimado do Contrato, situação que desde já fica devidamente autorizada pela CONTRATADA, de forma irrevogável, independente de qualquer notificação ou aceite.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas ou das demais cláusulas e condições contratuais, nos termos dos Artigos 77 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, Resolução ANA nº 122/2019 e Portaria IGAM nº 60/2019, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie, inclusive, e não se limitando, aos seguintes casos:

- I. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

- II. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- III. Lentidão do cumprimento, causando prejuízo à CONTRATANTE;
- IV. Atraso injustificado na prestação do serviço;
- V. Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- VI. Subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não autorizadas pela CONTRATANTE;
- VII. Desatendimento das determinações regulares da CONTRATANTE;
- VIII. Cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- IX. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X. Dissolução da sociedade;
- XI. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela CONTRATANTE;
- XIII. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

10.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

10.3 Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a CONTRATANTE poderá:

- I. Reter, a título de compensação, os créditos devidos à CONTRATADA e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- II. Cobrar da CONTRATADA multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado; e
- III. Cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

10.4 A rescisão do Contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

11.1 Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato a AGEVAP – Filial Governador Valadares-MG poderá aplicar à CONTRATADA as sanções fixadas a seguir, sem prejuízo de outras previstas em lei:

- I. Advertência que será aplicada sempre por escrito;
- II. Multa moratória, que será aplicada à razão de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total dos serviços contratados, por dia de atraso injustificado em sua prestação.
- III. Multa compensatória, que poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, em especial, nos seguintes casos:
 - a) Recusa em prestar os serviços relativos ao objeto contratado, multa de 10% (dez por cento) do valor total;
 - b) Prestação dos serviços em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto.
- IV. Suspensão temporária do direito de licitar com a AGEVAP;
- V. Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de indenização à CONTRATANTE por perdas e danos;
- VI. Indenização à CONTRATANTE da diferença de custo para contratação de outro prestador de serviço ou Participante remanescente.

11.2 As sanções previstas nesta Cláusula Décima Primeira poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

11.3 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à CONTRATANTE dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação para o pagamento, após decisão final em recurso, se for o caso, em conta corrente informada pela AGEVAP – Filial Governador Valadares-MG.

11.4 Caso a importância devida não seja recolhida será descontada automaticamente dos valores a serem pagos à CONTRATADA, ou ajuizada conforme previsto em lei, inclusive com a inscrição do valor em dívida ativa da União e do Estado de Minas Gerais, se for o caso.

11.5 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela AGEVAP – Filial Governador Valadares-MG, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

11.6 As multas estipuladas nesta Cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, inclusive de forma cumulativa, se for o caso.

11.7 Em todos os casos de sanções previstas neste instrumento será concedida à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

12.1 As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia eventualmente prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

12.2 Caso a CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor da ação, dos juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

13.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento da **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado.

13.2 O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

13.3 Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a **CONTRATANTE** consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

14.1. Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante a **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

14.2. É vedada a suspensão do contrato a que se refere o Art. 78, XIV, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como pela Resolução ANA nº 122/2019 e pela Portaria IGAM nº 60/2019, por parte da **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Resolução ANA nº 122/2019, Portaria IGAM nº 60/2019, e subsidiariamente, na Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor e na Lei Federal nº 8.666/93, bem como nos demais regulamentos e normas

administrativas, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

16.1 A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

16.2 A AGEVAP – Filial Governador Valadares-MG **somente pagará pelos serviços que forem efetivamente prestados pela CONTRATADA, e devidamente atestados.**

16.3 A CONTRATADA, além das responsabilidades atinentes à execução do objeto em questão, responderá pela qualidade, correção e segurança dos serviços nos termos da legislação pertinente.

16.4 É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente a prestação dos serviços contratados, salvo quando devida e expressamente autorizado pela CONTRATANTE.

16.5 A contratação dos serviços descritos neste Contrato não gera qualquer vínculo empregatício entre os empregados e prestadores de serviço da CONTRATADA e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

17.1. Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, até o quinto dia útil do mês subsequente a sua assinatura, correndo os encargos por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO DE ELEIÇÃO

18.1 Fica eleito o Foro da Cidade de Governador Valadares-MG, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA
DO RIO PARAÍBA DO SUL

Rua Afonso Pena, 2590 – Centro
Filial Governador Valadares/MG – CEP: 35010-00



18.2 E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Governador Valadares/MG, ____ de _____ de 2021.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Diretor-Presidente

AGEVAP

Filial Governador Valadares-MG

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Diretora Executiva

AGEVAP

Filial Governador Valadares-MG

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal

Nome da Empresa

TESTEMUNHAS:

Assinatura

NOME _____

CPF _____

RG _____

Assinatura

NOME _____

CPF _____

RG _____